



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 06/04/2020

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

- Projeto de Lei Complementar nº 003/2020** Autoria do Poder Executivo  
Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.  
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação;
  - Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2020** Autoria do Poder Executivo  
Promove alterações na Lei Complementar nº 178/2019, de 01 de novembro de 2019, e dá outras providências.  
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação;
  - Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- Projeto de Lei nº 006/2020** Autoria do Poder Executivo  
Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.  
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação;
  - Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Projeto de Lei nº 007/2020** Autoria do Poder Executivo  
Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona, localizados no Loteamento Bom Jardim, para serem incorporados em Área Institucional do Município, e dá outras providências.  
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação;
  - Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 008/2020

### Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 035/2020

### Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre a disponibilização de recipiente com álcool gel antisséptico nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 036/2020

### Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020

### Autoria do vereador Leonardo Visera

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Renato Chimiti.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 019/2020

### Autoria da vereadora Professora Branca

Institui no município de Sinop a Feira do Livro, Leitura e Literatura.

2ª votação

Projeto de Lei nº 021/2020

### Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui o Programa Amigo do Esporte no município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 023/2020

### Autoria do vereador Joacir Testa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar aplicativo para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

2ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 001/2020

### Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 034/2020

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2020

### Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 024/2020

### Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 035/2020

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Parecer nº 011/2020

### Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Projeto de Lei nº 026/2020

### Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em Lei e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 037/2020

### Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do vereador Joacir Testa.

Parecer Prévio nº 080/2019 -  
Contas da Prefeitura Municipal  
de Sinop - Exercício 2018

### Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2018, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Parecer nº 006/2020

### Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Parecer Prévio nº 080/2019, ou seja, pela aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop - Exercício 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020 Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop – exercício de 2018, com recomendações.  
Votação única

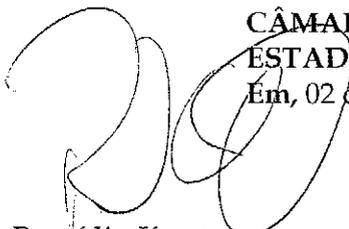
Requerimento nº 021/2020 Autoria do vereador Ademir Debortoli  
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito dos procedimentos qualificados pelo Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, como de alta complexidade.

Requerimento nº 022/2020 Autoria do vereador Hedvaldo Costa  
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, informações a respeito das medidas tomadas pelo PROCON/Sinop para inibir preços abusivos aos produtos: álcool 70%, álcool em gel e máscaras hospitalares, conforme especifica.

Requerimento nº 023/2020 Autoria do vereador Hedvaldo Costa  
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, informações a respeito de multas aplicadas pelo Município entre Janeiro de 2017 e Fevereiro de 2020 (arrecadação e destinação dos valores), conforme especifica.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de Abril de 2020.

  
Remídio Kuntz  
Presidente

  
Luciano Chitolina  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**

**DATA:** 16 de março de 2020

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O Anexo III, Mapas 02 e 03; o Anexo IV, Mapa 04; o Anexo IX, Mapa 6/B e o Anexo XII, Mapa 09 da Lei Complementar nº 029/2016, passam a vigorar conforme os Anexos da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 16 de março de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

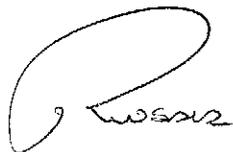
Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar em comento tange acerca da alteração dos Anexo III, Mapas 02 e 03; o Anexo IV, Mapa 04; o Anexo IX, Mapa 6/B e o Anexo XII, Mapa 09 da Lei Complementar nº 029/2016, no intuito de incluir áreas na zona de expansão urbana, anexas a regiões em franca expansão.

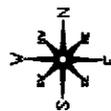
Ademais retira-se algumas áreas que foram incluídas na ZUECR, Zona Urbana Específica para a Regularização de Chácaras de Recreio, que não compartilham das características necessárias, bem como inclui outras identificadas, conforme preconiza as diretrizes da Legislação nº 178/2019 de 01 de novembro de 2019, que Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio - ZUECR e dá outras providências.

Assim, justificada a matéria em comento da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente propositura seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:  
ANEXO III - MAPA 02 MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL

S/Escala



**Prefeita:**  
Rosana Martinelli



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:  
Março/2020

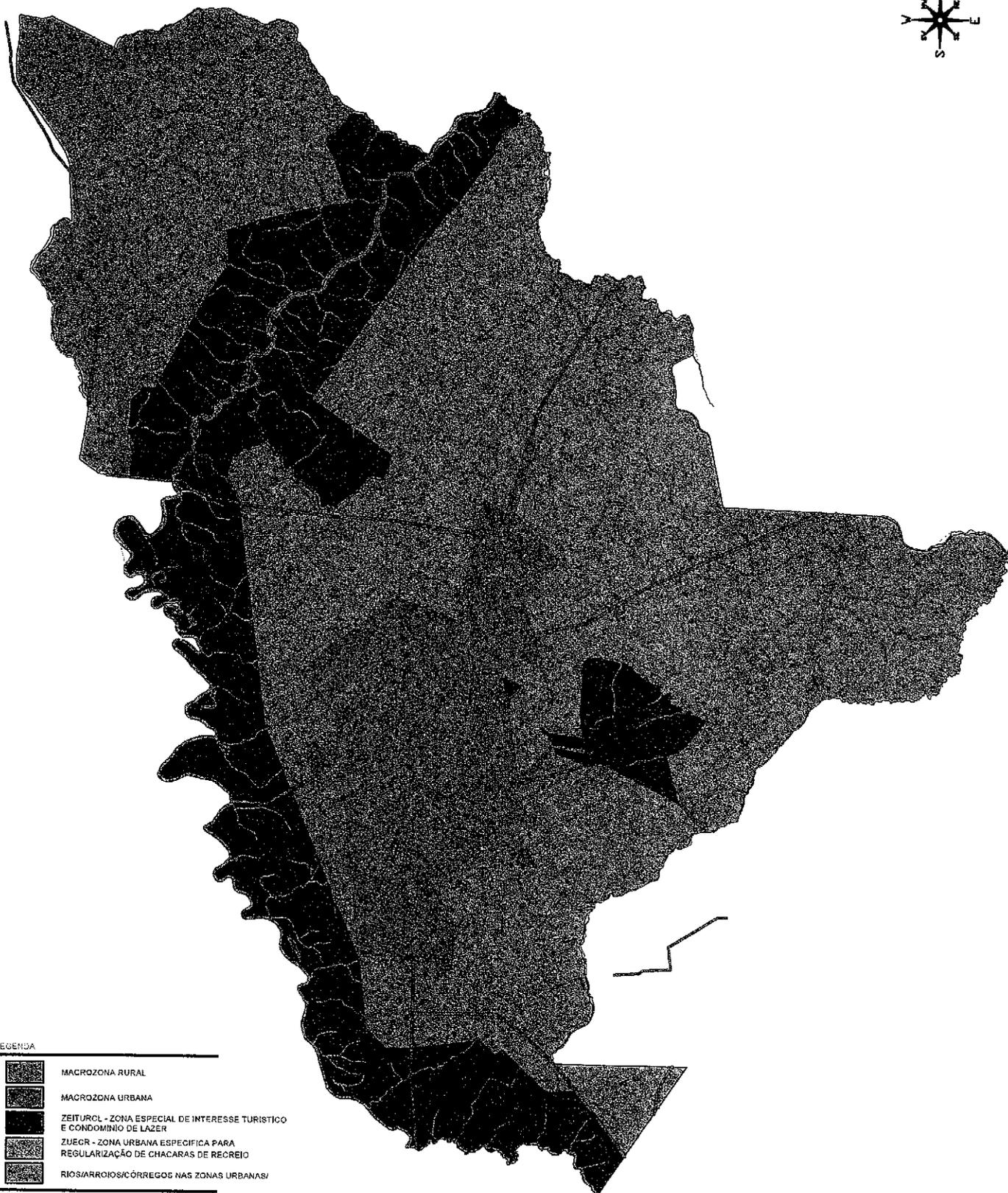
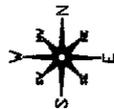
DIRETOR EXECUTIVO  
Paulo Henrique F. de  
Abreu

**Vice-Prefeito:**  
Gilson de Oliveira

**Manuella Polla**

CAU - A150799-0

MATRÍCULA: 12861



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZEITURCL - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO E CONDOMINIO DE LAZER
-  ZUEGR - ZONA URBANA ESPECIFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163 E RODOVIAS ESTADUAIS
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:  
ANEXO III - MAPA 03 MACROZONEAMENTO

S/Escala



**Prefeita:**  
Rosana Martinelli

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:  
Março/2020

**DIRETOR EXECUTIVO**  
Paulo Henrique F. de  
Abreu

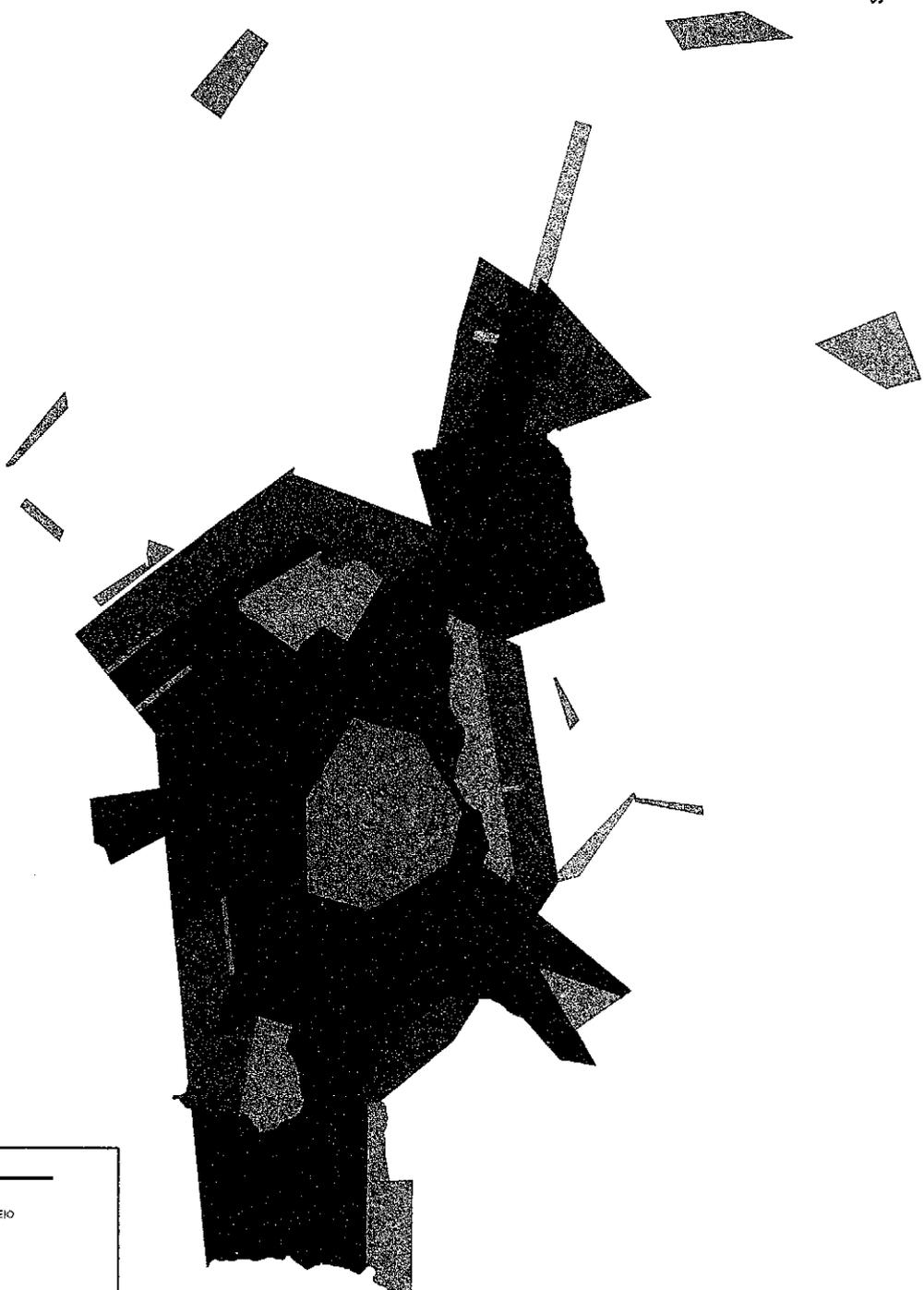
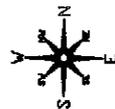
**Vice-Prefeito:**  
Gilson de Oliveira



**Manuella Polta**

CAU/A150790-0

MATRÍCULA: 12861



LEGENDA

-  ZUECR - ZONA URBANA ESPECIFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZUC - ZONA URBANA CONSOLIDADA
-  ZUI - ZONA URBANA INTERMEDIARIA
-  ZUII - ZONA URBANA INTERMEDIARIA II
-  ZUE I - ZONA URBANA DE EXPANSÃO I
-  ZUE II - ZONA URBANA DE EXPANSÃO II
-  RIOS/ARROIOS/CÓRREGOS NAS ZONAS URBANAS/
-  DIVISAS HÍDRICAS
-  BR 163
-  DELIMITAÇÃO MACROZONA URBANA

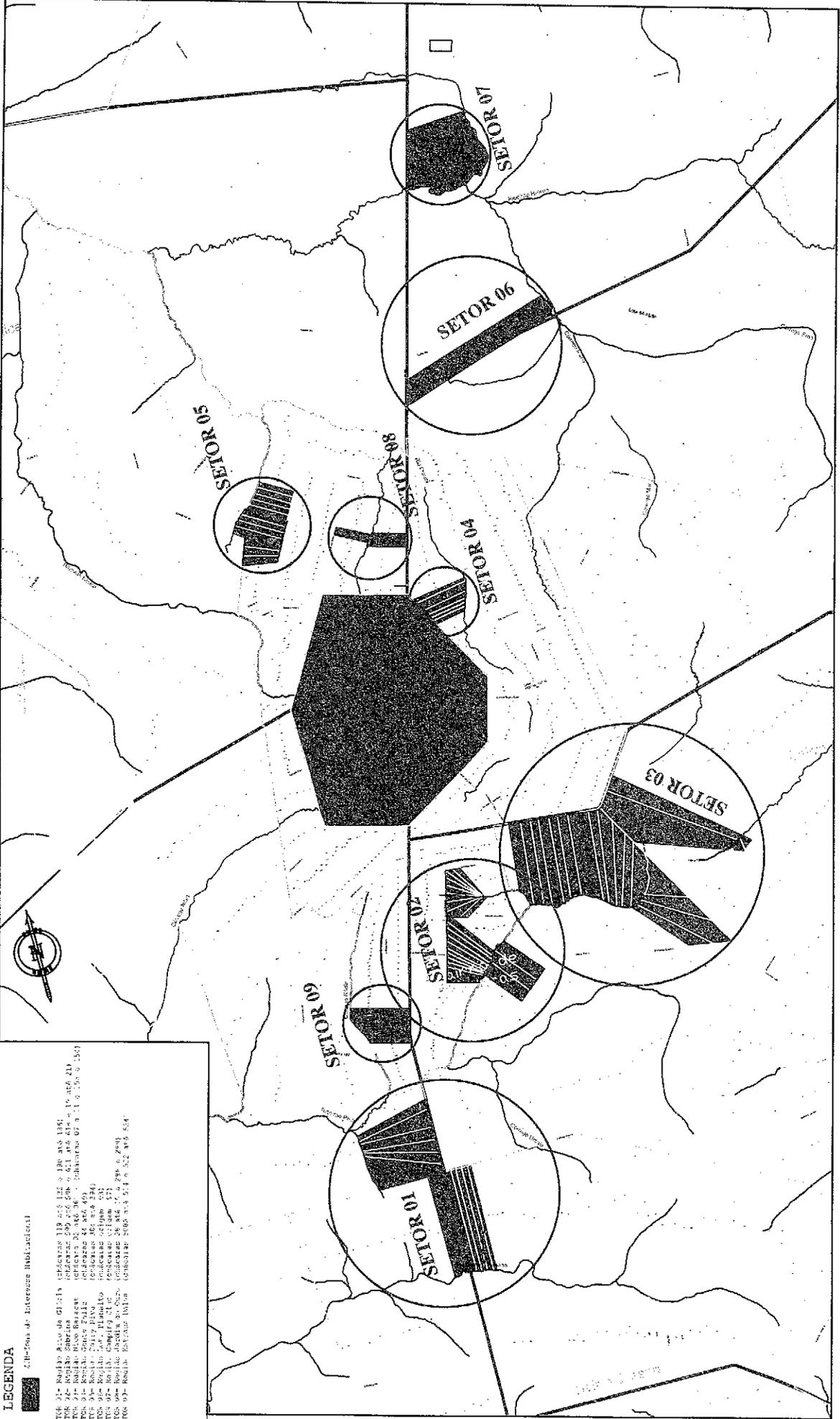
ASSUNTO: ANEXO IV - MAPA 04 MAPA DE MICROZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b> CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira



**LEGENDA**

Zona Especial de Interesse Social

- SETOR 01- Região São Gregório (área 119.453,12 e 130.448,18); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 02- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 03- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 04- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 05- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 06- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 07- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 08- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 09- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)
- SETOR 10- Região São Gregório (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12); (área 214.453,12 e 214.453,12)



ASSUNTO:

ANEXO IX - MAPA 6/B ZEIS II - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Manuella Polla*  
**Manuella Polla**  
 CAU- A450789-0

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho:

março 20

DATA:

ESCALA:

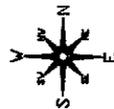
S/Escala

Projeto: ROSANA MARTINELLI

Vice-Projeto: GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURS: Paulo H. F. de Abreu





LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZUECR - ZONA URBANA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE CHACARAS DE RECREIO
-  ZEITURCL - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO E CONDOMÍNIO DE LAZER
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO:  
ANEXO XII - MAPA 09 MAPA DA ZONAS ESPECIAIS

S/Escala

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

DATA:  
Março/2020

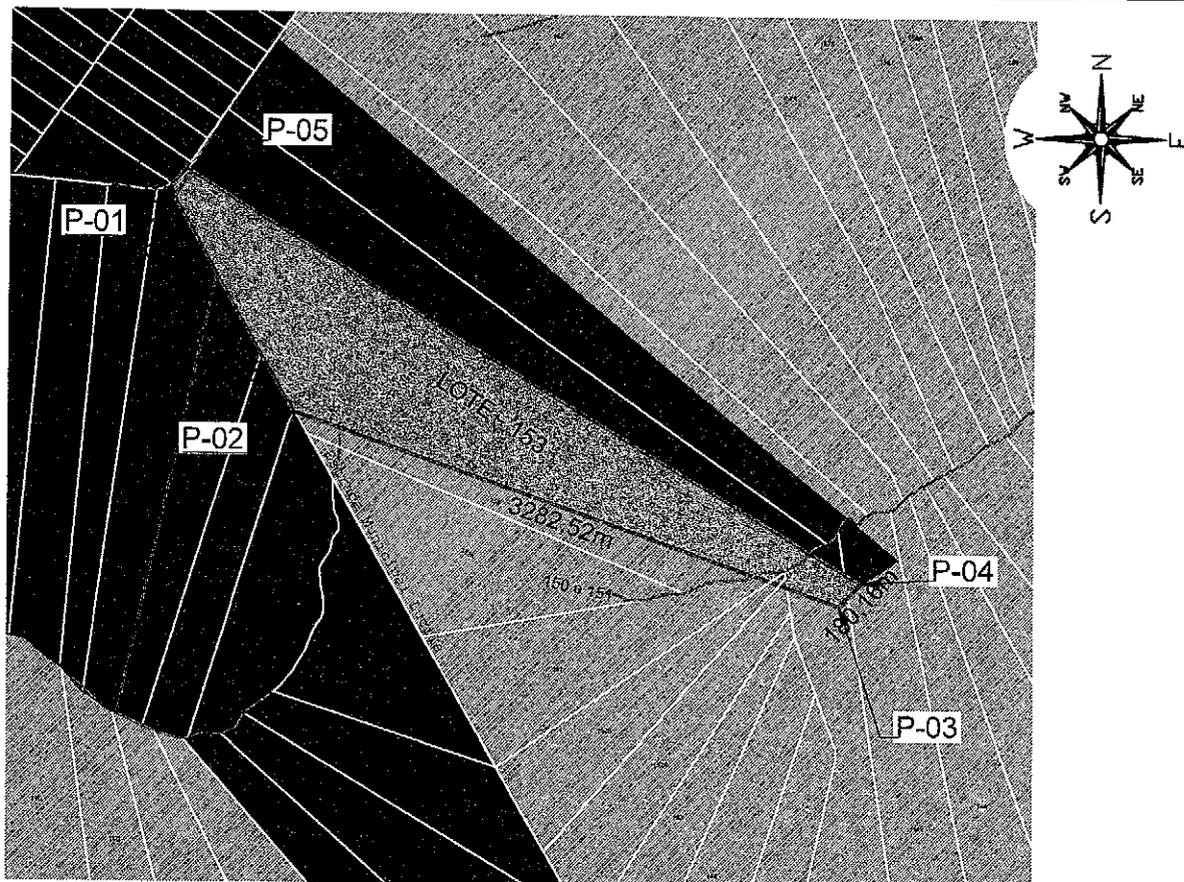


**Prefeita:**  
Rosana Martinelli

**Vice-Prefeito:**  
Gilson de Oliveira



**Manuella Polta**  
CAL: A150799-0  
MATRÍCULA: 12861

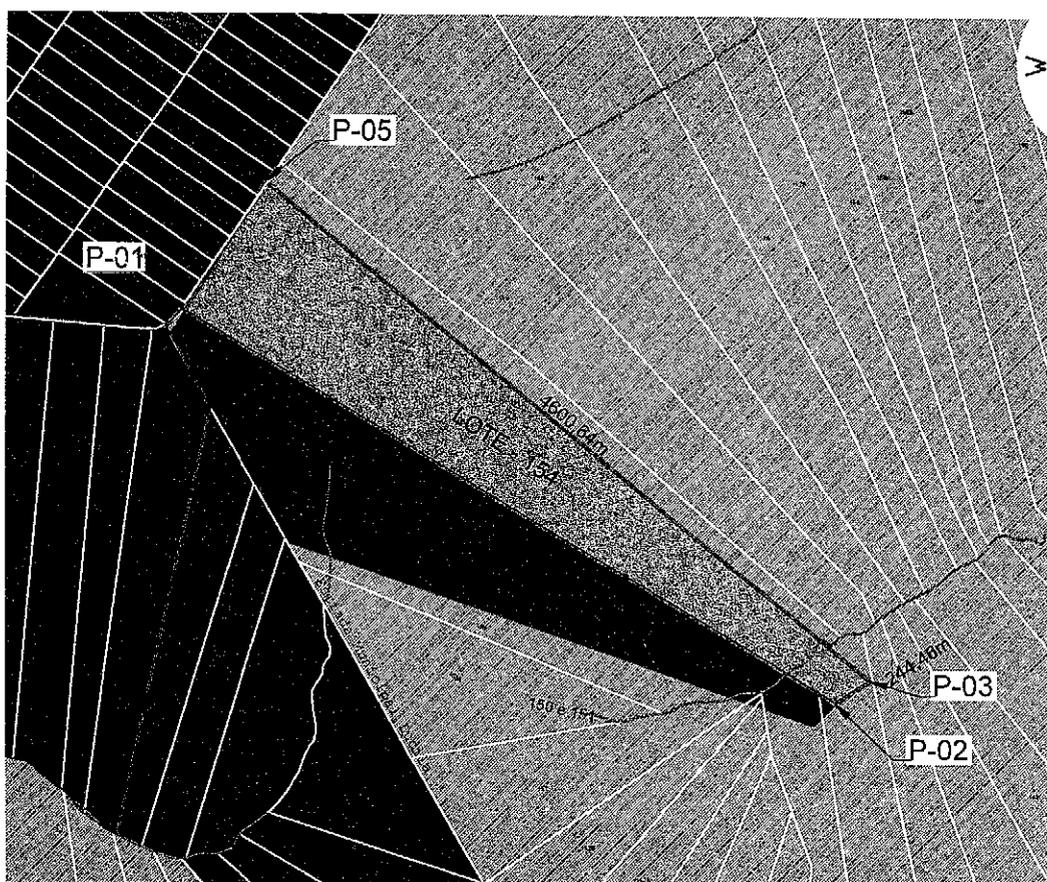


Imóvel: Lote 153 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte

Inicia o presente Caminhamento no PONTO 01 (P01), localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Lote 153 com o Bordo direito, sentido SUDESTE, da Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.326,37 e X 668.767,77 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com o Estrada Municipal Lucila, numa distância de 1.379,06m chega-se ao PONTO 02 (P02) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.683.128,85 e X 669.451,70 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a SUDOESTE com Lote 150 numa distância de 3.282,52m chega-se ao PONTO 03 (P03) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.041,46 e X 672.548,89 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a SUDESTE com Córrego Marlene, numa distância de 180,16m, chega-se ao PONTO 04 (P04) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NORDESTE com Lote 154, numa distância de 4.452,83, chega-se ao PONTO 05 (P05) localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,05 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a NOROESTE com Rodovia MT- 140, antiga Estrada Rosália, numa distância de 179,22m, chega-se ao PONTO 01 (P01) fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli  Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

CAU: A150799-0  
MATRÍCULA: 12861



**Imóvel: Lote 154 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte**

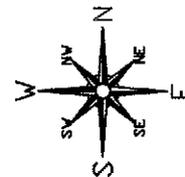
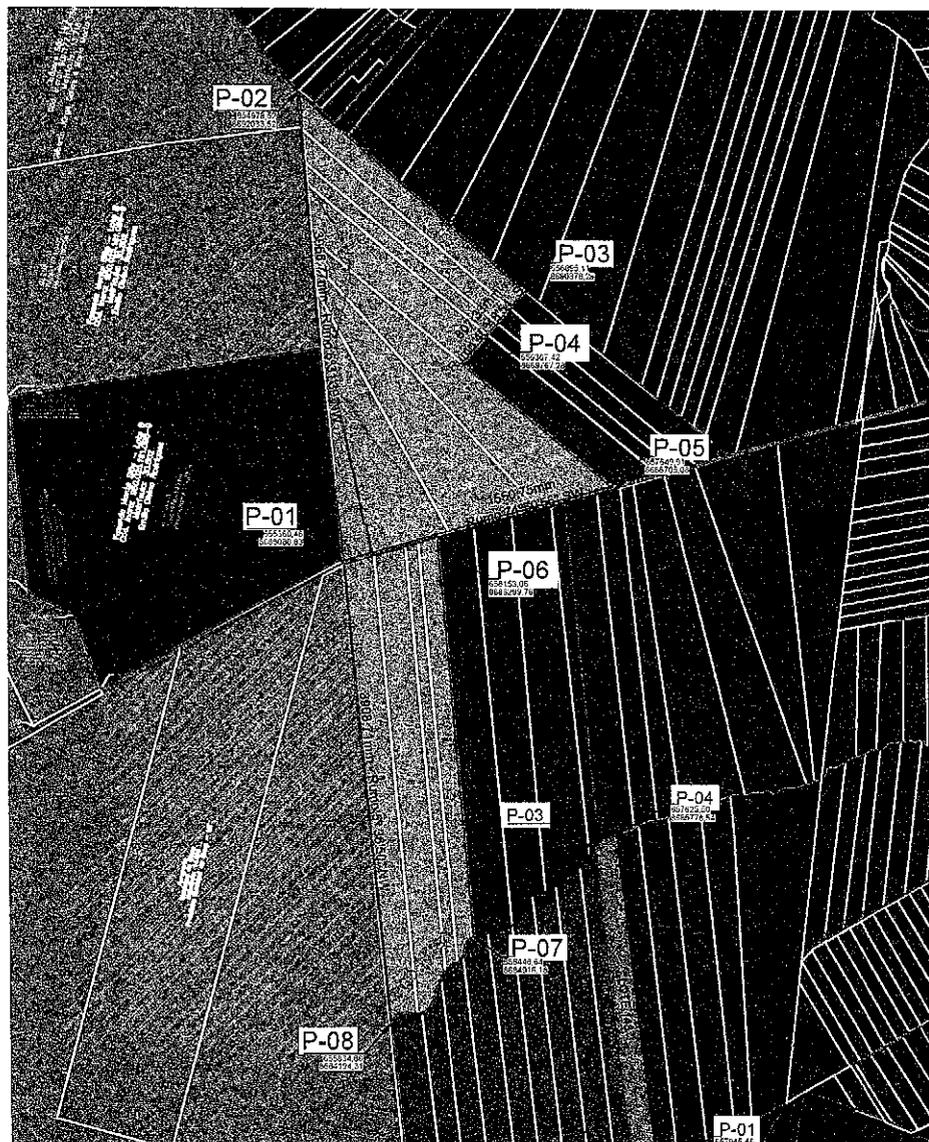
Inicia o presente Caminhamento no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **LOTE 154** com o Bordo direito, sentido **SUDESTE**, da **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, nas Coordenadas UTM de Y 8.684.478,78 e X 668.862,051 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 153** numa distância de **4.452,83m** chega-se ao **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação dos imóveis, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.173,35 e X 672.671,61 seguindo em linha reta e seca, confrontando-se a **SUDESTE** com **CÓRREGO MARLENA** numa distância de **244,46m** chega-se ao **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.682.306,18 e X 672.876,84 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NORDESTE** com **LOTE 155**, numa distância de **4.600,64m**, chega-se ao **PONTO 04 (P04)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.685.239,46 e X 669.332,58 e segue em linha Reta e seca, confrontando-se a **NOROESTE** com **Rodovia MT- 140, Antiga Estrada Rosália**, numa distância de **894,44m** chega-se ao **PONTO 01 (P01)** fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeitura: Rosana Martinelli  Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

**Manuella Polia**

CAU/A150799-0

MATRÍCULA: 12861

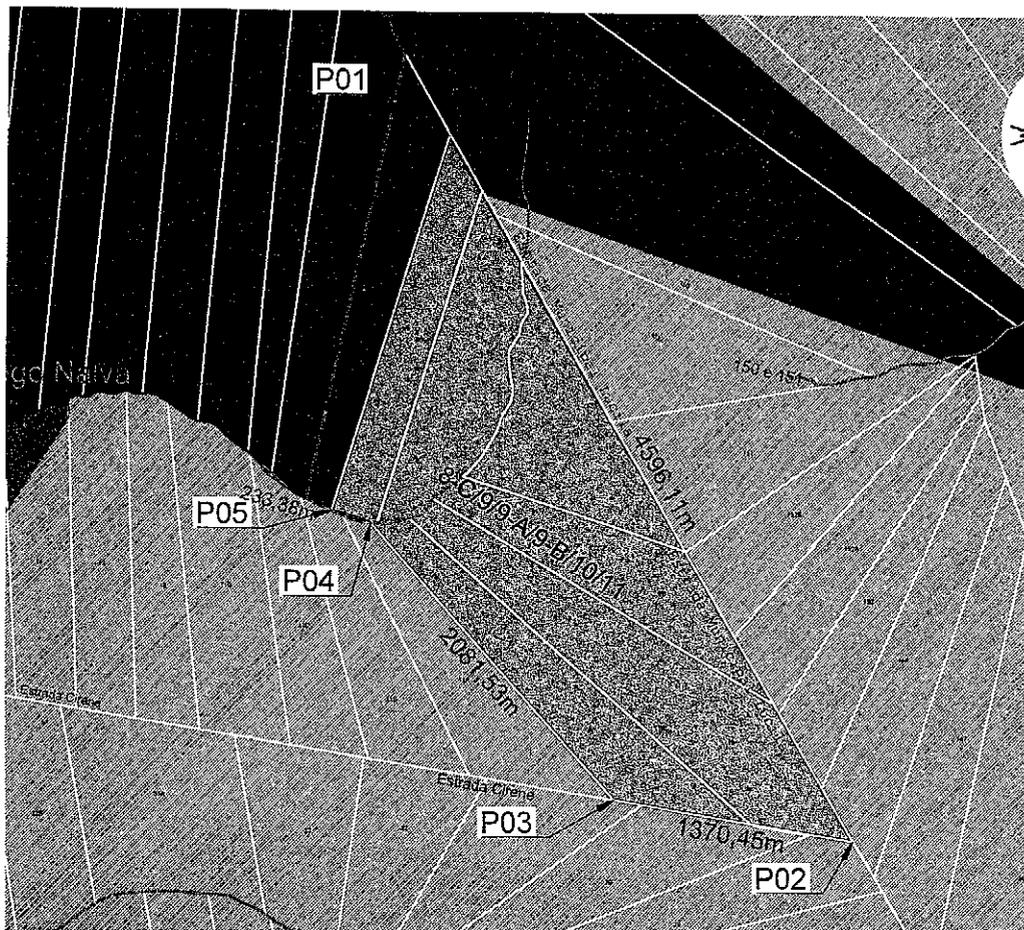


**Imóvel: Lotes 129 a 130 parcial, Lotes 131 ao 133 e Lotes 132B ao 134A - Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte**

O presente memorial descreve o perímetro que compreende o presente caminho iniciando no **PONTO 01 (P-01)**, nas coordenadas 21L655360,46 - UTM8688086,83, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.966,77 Rumo 5°31'39" NW** até o **PONTO 02 (P-02)**, nas coordenadas 21L 654978,52 - UTM8692033,52, deste segue em linha reta e seca, distância de **2.532,41 Rumo 49°11'6"SE** até o **PONTO 03 (P-03)**, nas coordenadas 21L 656895,11 - UTM8690378,29, deste segue em linha reta e seca, distância de **807,33 Rumo 40°48'54"Sw** até o **PONTO 04 (P-04)**, nas coordenadas 21L 656367,42 - UTM8689767,28, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.665,25 Rumo 50°22'2"SE** até o **PONTO 05 (P-05)**, nas coordenadas 21L 657649,91 - UTM8688705,06, deste segue em linha reta e seca, distância de **1.550,75 Rumo 74°50'56"SW** até o **PONTO 06 (P-06)**, nas coordenadas 21L 656153,06 - UTM8688299,76, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.396,30 Rumo 4°57'32"SE** até o **PONTO 07 (P-07)**, nas coordenadas 21L 658446,64 - UTM 8684916,18, deste segue por varios rumos e distancias acompanhando a margem direita do Córrego Nilza até o **PONTO 08 (P-08)**, nas coordenadas 21L 655834,68 - UTM8684194,31, deste segue em linha reta e seca, distância de **3.908,71 Rumo 5°36'50"SW** até o **PONTO 01 (P-01)**, inicio da descrição desse perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala		<b>Prefeita:</b> Rosana Martinelli  <b>Vice-Prefeito:</b> Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b> CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

**Manuella Polla**  
CAU: A150799-0  
MATRÍCULA: 12861

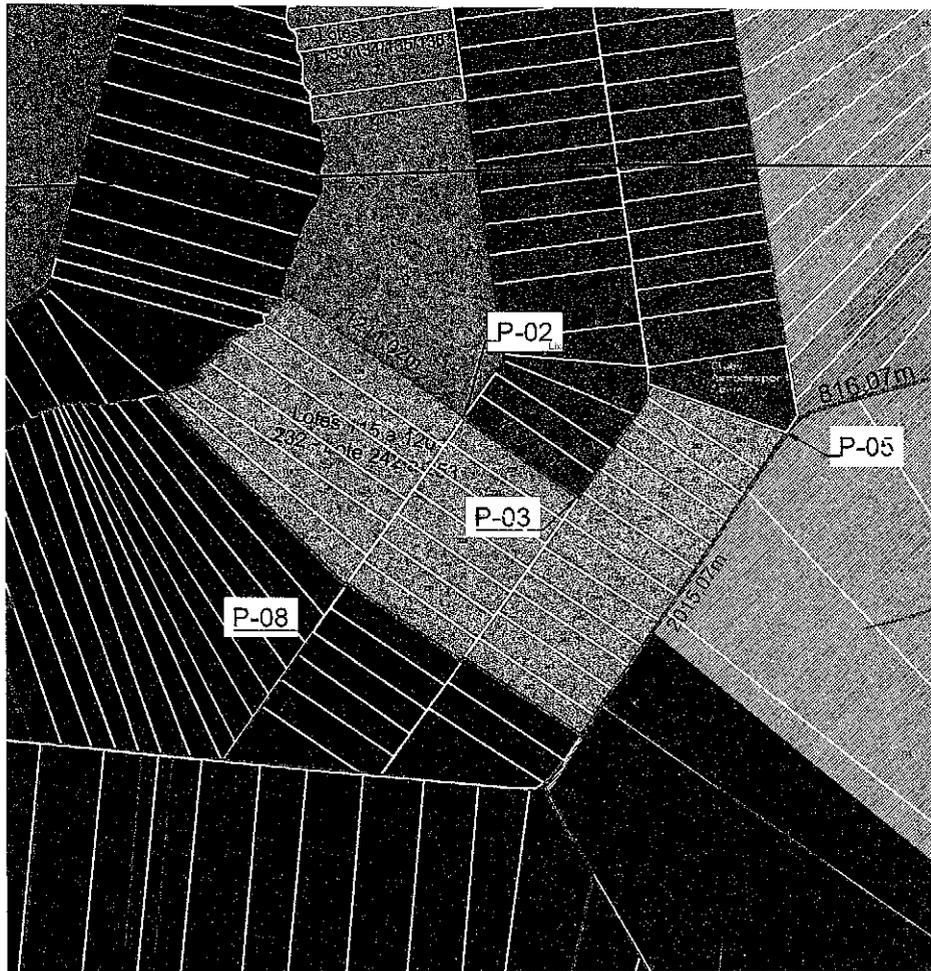


Ponto	Para	Rumo	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
P01	P02	29°49'15"SE	4.596,11	ESTRADA MUNICIPAL LUCILA	8683450.407	669268.054
P02	P03	80°21'43"NO	1.370,45	ESTRADA CIRENE	8679462.893	671553.661
P03	P04	41°04'38"NO	2.081,53	LOTE 11-A	8679692.338	670202.550
P04	P05	72°49'49"NO	233,38	CÓRREGO NALVA	8681261.447	668834.826
P05	P01	17°11'55"NE	2.219,30	LOTE 8-B	8681330.343	668611.842

### Imóvel: Lote 8-C/9/9-A/9-B/10/11 - Bairro Angélica

O presente memorial descreve o perímetro com início no **PONTO 01 (P01)**, localizado no vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, **Lote 8-C/9/9-A/9-B/10/11**, e com **Estrada Municipal Lucila**, nas coordenadas UTM de Y 8.683.450,407m e X 669.268,054m, confrontando-se a **NORDESTE** com a **Estrada Municipal Lucila**, numa distância de **4.596,11 metros**, até o **PONTO 02 (P02)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.462,893 e X 671.553,661 e segue confrontando-se a **SUL** com a **Estrada Cirene**, numa distância de **1.370,45 metros**, até o **PONTO 03 (P03)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.679.692,338 e X 670.202,550 e segue confrontando-se a **SUDOESTE** com **LOTE 11-A**, numa distância de **2.081,53 metros**, até o **PONTO 04 (P04)**, localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.261,447 e X 668.834,826 e segue confrontando-se a **SUL** com **Córrego Nalva** numa distância de **233,38 metros**, até o **PONTO 05 (P05)** localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades, nas Coordenadas UTM de Y 8.681.330,343 e X 668.611,842 e segue confrontando-se a **OESTE** com **LOTE 8-B** numa distância de **2.219,30 metros**, chega-se ao **PONTO 01 (P01)**, fechando a poligonal deste caminamento.

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	<b>Prefeita:</b> Rosana Martinelli  <b>Vice-Prefeito:</b> Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b> CAU: A150799-0 MATRICULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			



**Imóvel: Lotes 115 a 120 - Lotes 232 a 226 - Lote 242 a 253**  
**Bairro Eunice - Gleba Celeste - 3ª Parte**

O presente memorial descreve as confrontações a presente area confrontando a  
**Nordeste** -Linha reta e seca 1.211,02m com Lote-121, + 755,66m com Lote-126 e 799,31m  
 com Lote-254,

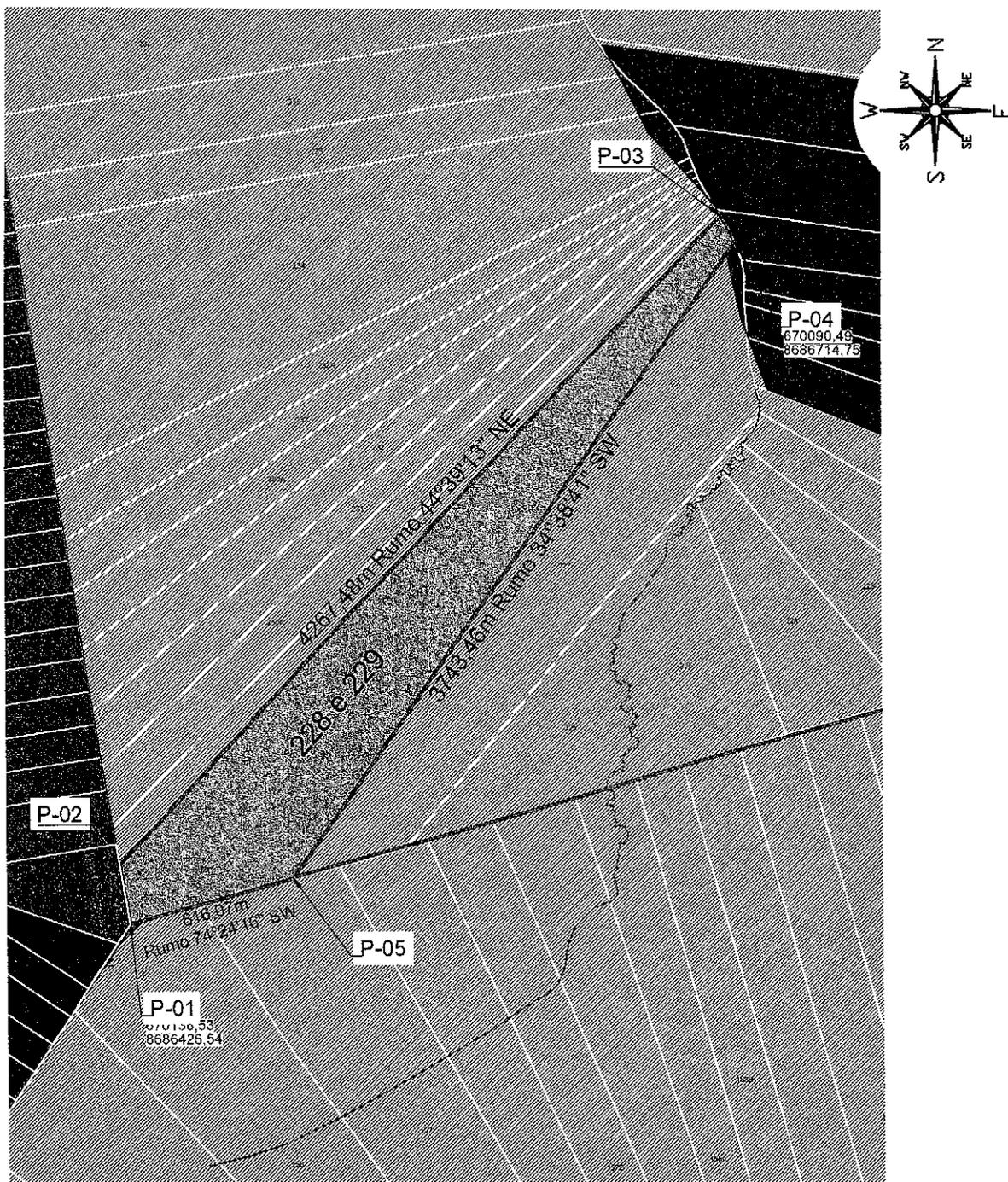
**Sudeste** - Linha reta e seca 2.015,07m com a Rodovia MT-140.

**Sudoeste** - Linha reta e seca 766,61m com Lote-241, + 756,49m com Lote-233 e 1.459,21m  
 com Lote-114

**Noroeste** - Margem direita do Carrego Curupi

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	<b>Prefeita:</b> Rosana Martinelli  <b>Vice-Prefeito:</b> Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

CAU: A150799-0  
 MATRÍCULA: 12861

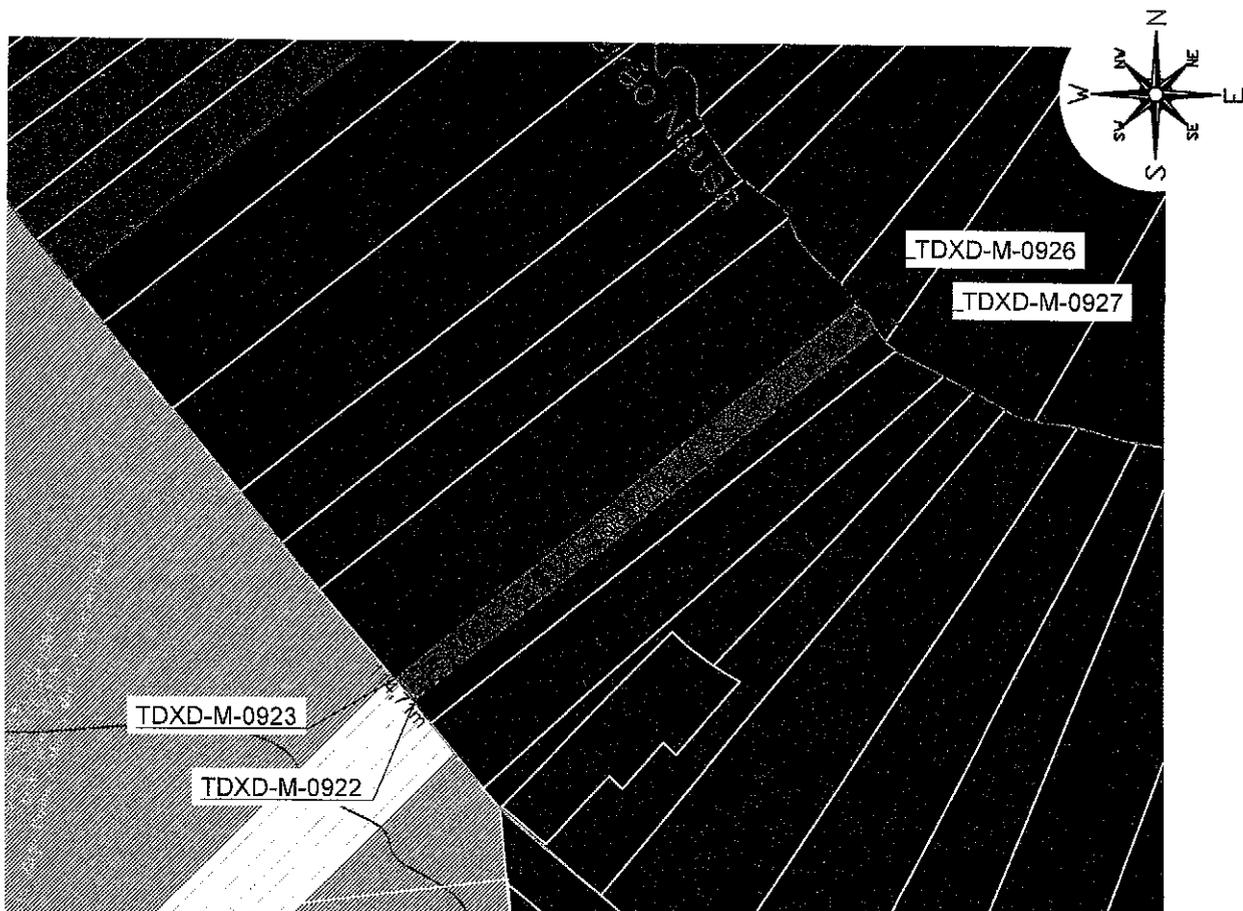


**Imóvel: Lotes 228 e 229 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, de coordenadas N 8686426,54m e E 670138,53m deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **292,18 Rumo 9°27'44"NW**, até o **vértice 2**, deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **4267,48 Rumo 44°39'13" NE**, até o **vértice 3**, deste, segue com varios rumos e distancia acompanhando a marguen direita do Córrego Maria rio acima até o **vertice 4**, de coordenadas N 8686714.7518m e E 670090,49m deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **3743,46 Rumo 34°38'41" SW**, até o **vértice 5**, deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **816,07mRumo 74°24'16" SW**, até o **vértice 1**, vertice inicial da descrição desse perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo Imovel Lote 228 e 229 que passa da MACROZONA RURAL para ZUI II - ZONA URBANA INTERMEDIÁRIA II		S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

**Mangella Polla**  
 CAU: A150799-0  
 MATRÍCULA: 12861

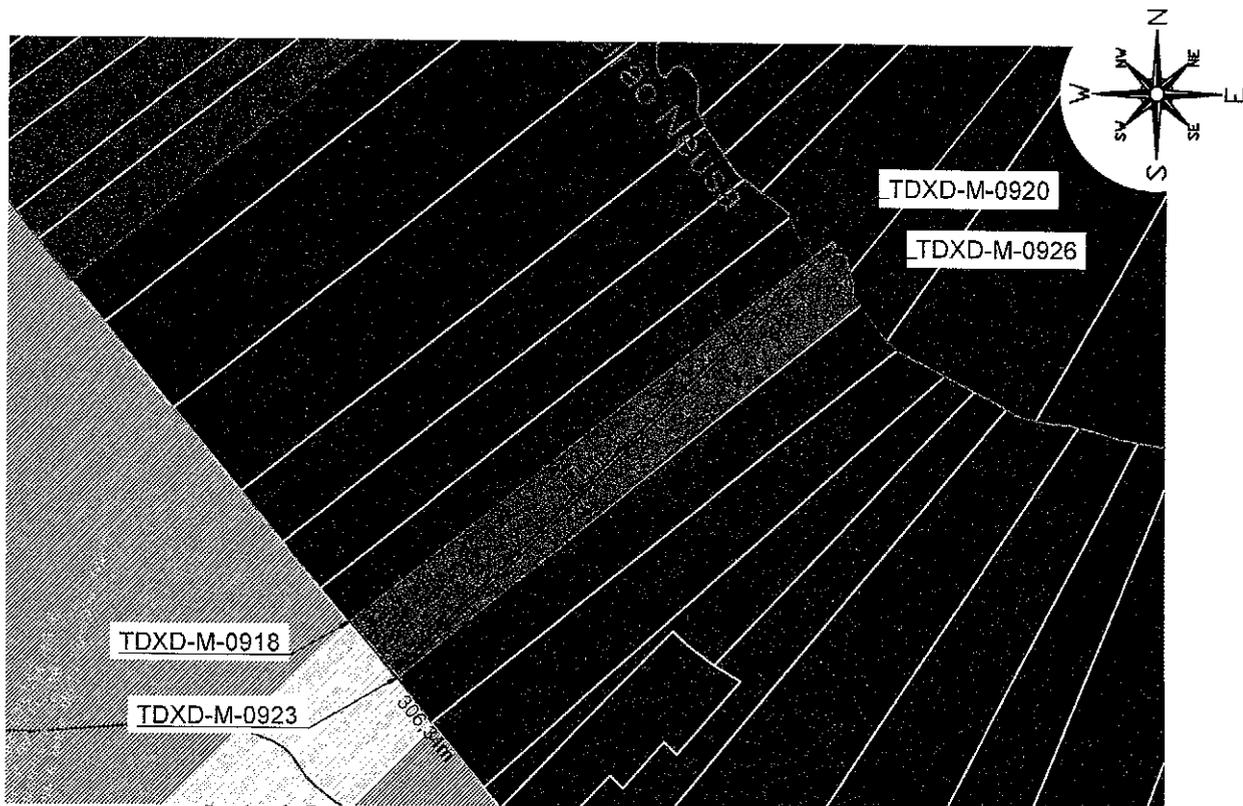


**Imóvel: Lote 85/A - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 3ª Parte**

E ainda Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice TDXDM-00926 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'50.404''$ , Latitude:  $-11^{\circ}08'33,023''$  e Altitude: 339,294m; deste segue confrontando com Córrego Ribeirão Neuza pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias:  $121^{\circ}5'$  e 17.71 metros, até o vértice TDXD-P-1141 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'49.904''$ . Latitude;  $-11^{\circ}48'33,322''$  e Altitude; 341,633m;  $118^{\circ}27'$  e 10.64 metros, ate o vértice TDXD-P-1142 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'49,595''$ , Latitude:  $-11^{\circ}48'33.487''$  e Altitude: 343,506m;  $120^{\circ}43'$  e 45.18 metros, ate o vertice TDXD-P-1143 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'48,312''$ . Latitude:  $-11^{\circ}48'34,238''$  e Altitude: 341,147m  $167^{\circ}30'$  e 34,23 metros, ate o vértice TDXD-P-1144 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'48,070''$ i Latitude:  $-11^{\circ}48'35,326''$  e Altitude: 340.434m;  $144^{\circ}4'$  e 25.85 metros, ate o vertice TDXD-P-1145 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'47,577''$ . Latitude:  $-11^{\circ}48'36,013''$  e Altitude; 340.631m;  $152^{\circ}18'$  e 7.95 metros, ate o vértice TDXD-M-00927 de coordenadas Longitude;  $-55^{\circ}33'47.455''$ , Latitude:  $-11^{\circ}8'36.242''$  e Altitude: 340.987m; deste, segue confrontando com o CNS: 06.552-4 - Mal. 36.877 - Lote nº 85-B com o aziniute de  $230^{\circ}16'$  e distancia 2467,2 metros ate o vertice TDXD-M-00922 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}34'50,147''$ , Latitude:  $-11^{\circ}49'27,543''$  e Altitude: 352.; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nanci com o azimute de  $318^{\circ}50'$  e distancia 115,01 metros ate o vértice TDXDM-00923 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}34'52.647''$ . Latitude:  $-11^{\circ}9'24.725''$  e Altitude. 353.024m, deste segue confrontando com o CNS; 06.552-4 - Mat. 5.994 - Lote nº 86 com o azimute de  $49^{\circ}51'$  e distancia 2464.69 metros ate o vértice TDXD-M-00926 de coordenadas Longitude:  $-55^{\circ}33'50,404$  . Latitude  $-11^{\circ}48'33,023''$ . vértice inicial do perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo Imovel Lote 85/A que passa de ZUECR para ZUI - Zona Urbana Intermediaria		S/Escala	 <b>PRODEURBS</b> DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Pella</b>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	

CAU: A150799-0  
MATRÍCULA: 12861

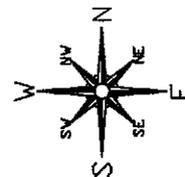
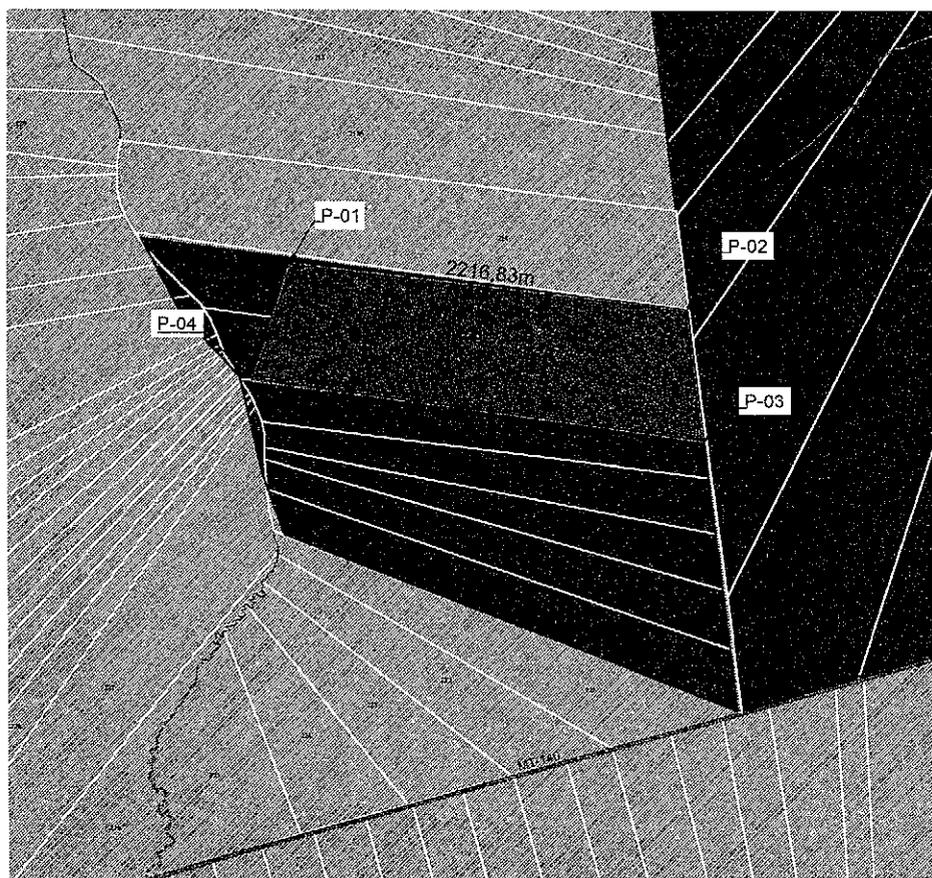


Imóvel: Lote 86 - Bairro Lídia - Gleba Celeste - 3ª Parte

E ainda Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice TDXD-M-0920 de coordenadas Longitude: -55°33'53,622", Latitude: -11°48'24,302" e Altitude; 340,033 metros; deste, segue confrontando com Córrego Ribeirão Neuza com os seguintes azimutes e distâncias: 144°42' e 19,91 metros, até o vértice TDXD-P-1131 de coordenadas Longitude: -55°33'53,242", Latitude; -11 /48'24,831" e Altitude; 341,659 metros; 258°31' e 15,14 metros, até o vértice TDXD-P-1132 de coordenadas Longitude: -55°33'53,732". Latitude: -11°48'24,929" e Altitude; 338,594 metros; 17°23' e 18,00 metros, até o vértice TDXD-P-1133 de coordenadas Longitude; -55°33'53,643", Latitude: -11°48'25,500" e Altitude: 340,599 metros; 185°53' e 26,29 metros, até o vértice TDXD-P-1134 de coordenadas Longitude: -55°33'53,732", Latitude: -11°48'26,359" e Altitude; 338,913 metros; 51°04' e 16,38 metros, até o vértice TDXD-P-1135 de coordenadas Longitude: -55°33'53,311", Latitude: -11°48'26,024" e Altitude: 338,179 metros; 92°36' e 33,15 metros, até o vértice TDXD-P-1136 de coordenadas Longitude: -55°33'52,217", Latitude; -11°48'26,073" e Altitude; 339,558 metros; 131°31' e 20,95 metros, até o vértice TDXD-P-1137 de coordenadas Longitude: -55°33'51,699 ', Latitude; -11°48'26,525" e Altitude: 338,846 metros. 167°31' e 66,97 metros, até o vértice TDXD-P-1138 de coordenadas Longitude: -55°33'51,221". Latitude: - 11°48'28,653" e Altitude: 338,696 metros; 162°24' e 41,58 metros, até o vértice TDXD-P-1139 de coordenadas Longitude: -55°33'50,8Ü6", Latitude: -11°48'29,943" e Altitude: 339,369 metros; 178°39' e 85,11 metros, até o vértice TDXÜ-P-1140 de coordenadas Longitude: -55°33'50,740", Latitude: - 11°48'32,712" e Altitude: 339,939 metros; 133°12' e 13,96 metros, até o vértice TDXD-M-00926 de coordenadas Longitude: -55°33'50,404". Latitude. -11 °48'33,023" e Altitude: 339,294 metros, deste, segue confrontando com CNS' 06.552-4 - MAT. 69.490. Lote nº 85-A com o azimute de 229°51 e distância 2.464,69 metros até o vértice TDXD-M-00923 de coordenadas Longitude: -55°34'52,647", Latitude: -11°49'24,725" e Altitude: 353,024 metros; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Nanci com o azimute de 320°14' e distância 307,24 metros até o vértice TDXD-M-0918 de coordenadas Longitude: -55°34'59,137", Latitude; -11°49'17,038" e Altitude: 354,004 metros; deste, segue confrontando com CNS: 06.552-4 - MAT. 69,493, Lote nº 86-A - Área Desmembrada com o azimute de 50°44' e distância 2.561,22 metros até o vértice TDXD-M-0920 de coordenadas Longitude" - 55°33'53,622", Latitude: -11 °48'24,302" e Altitude: 340,033 metros; vértice inicial do perímetro externo.

Memorial descritivo para Alteração de ZUECR para ZUI - Zona Urbana Intermediária

ASSUNTO: Memorial descritivo Imóvel Lote 86 que passa de ZUECR para ZUI - Zona Urbana Intermediária		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Manuella Pella CAU/A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	



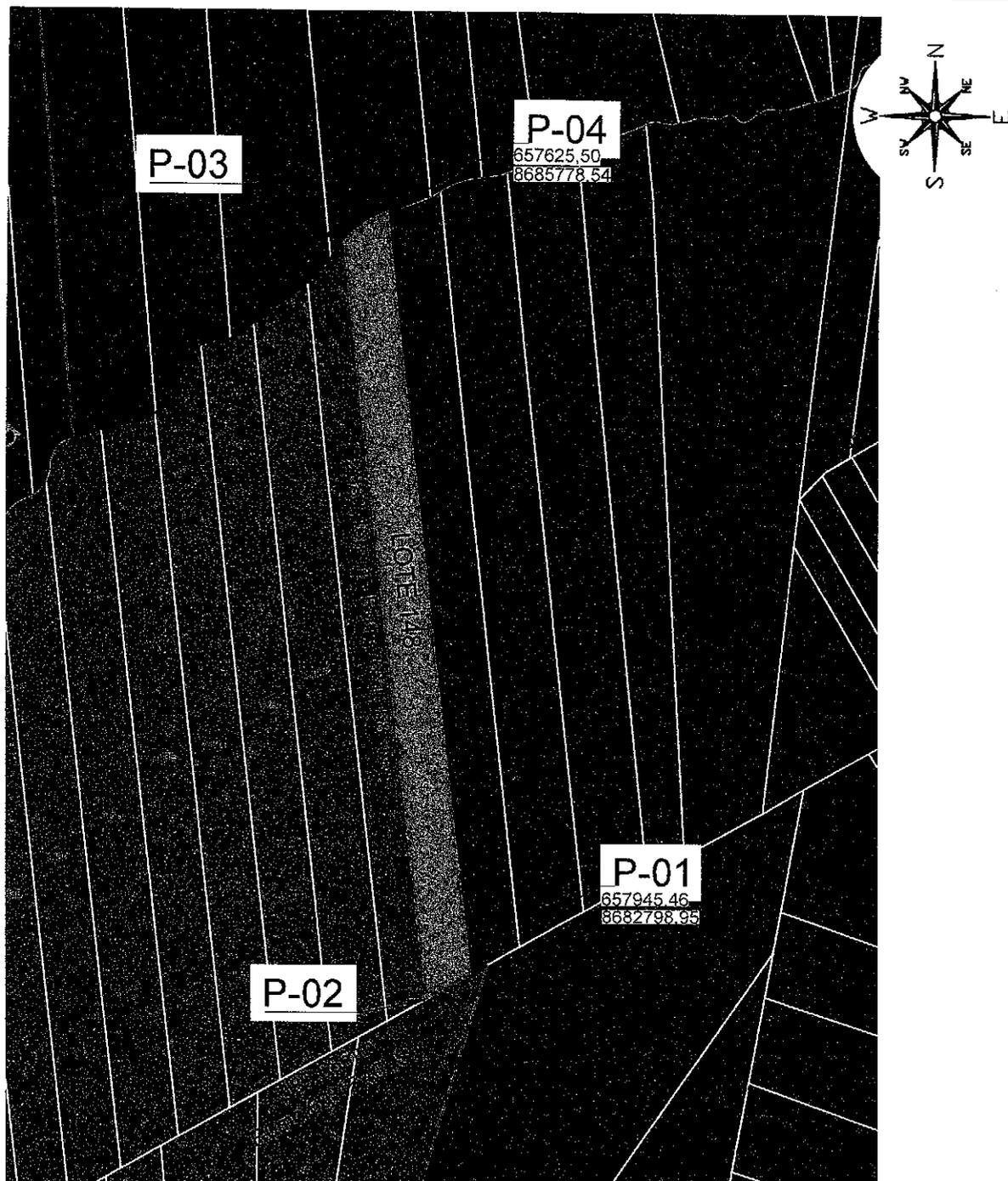
**Imóvel: Lote 215 e 215/A - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte**

Inicia-se se no ponto com as coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: vértice 1, de coordenadas N 8.690.530,52m e E 673.242,86m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°32' e 2.216,89 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.690.265,20m e E 675.443,76m; 172°40' e 743,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.689.527,54m e E 675.534,28m; 277°33' e 2.521,16 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.689.873,28m e E 673.036,99m; 17°23'32" e 688,73 m até o vértice 1, e ainda continuando no vértice 5, de coordenadas N 8.689.664,80m e E 673.022,42m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°08' e 2.562,16 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.689.331,35m e E 675.562,74m; 172°33' e 313,31 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.689.020,46m e E 675.601,55m; 280°50' e 2.562,79 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.689.516,95m e E 673.087,39m; 336°16'40" e 161,50 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Memorial descritivo para Alteração de ZUECR para ZEITURCL

ASSUNTO: Memorial descritivo imóvel Lote 215 e 215A que passa de ZUECR para ZEITURCL		S/Escala		<b>Prefeita:</b> Rosana Martinelli  <b>Vice-Prefeito:</b> Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

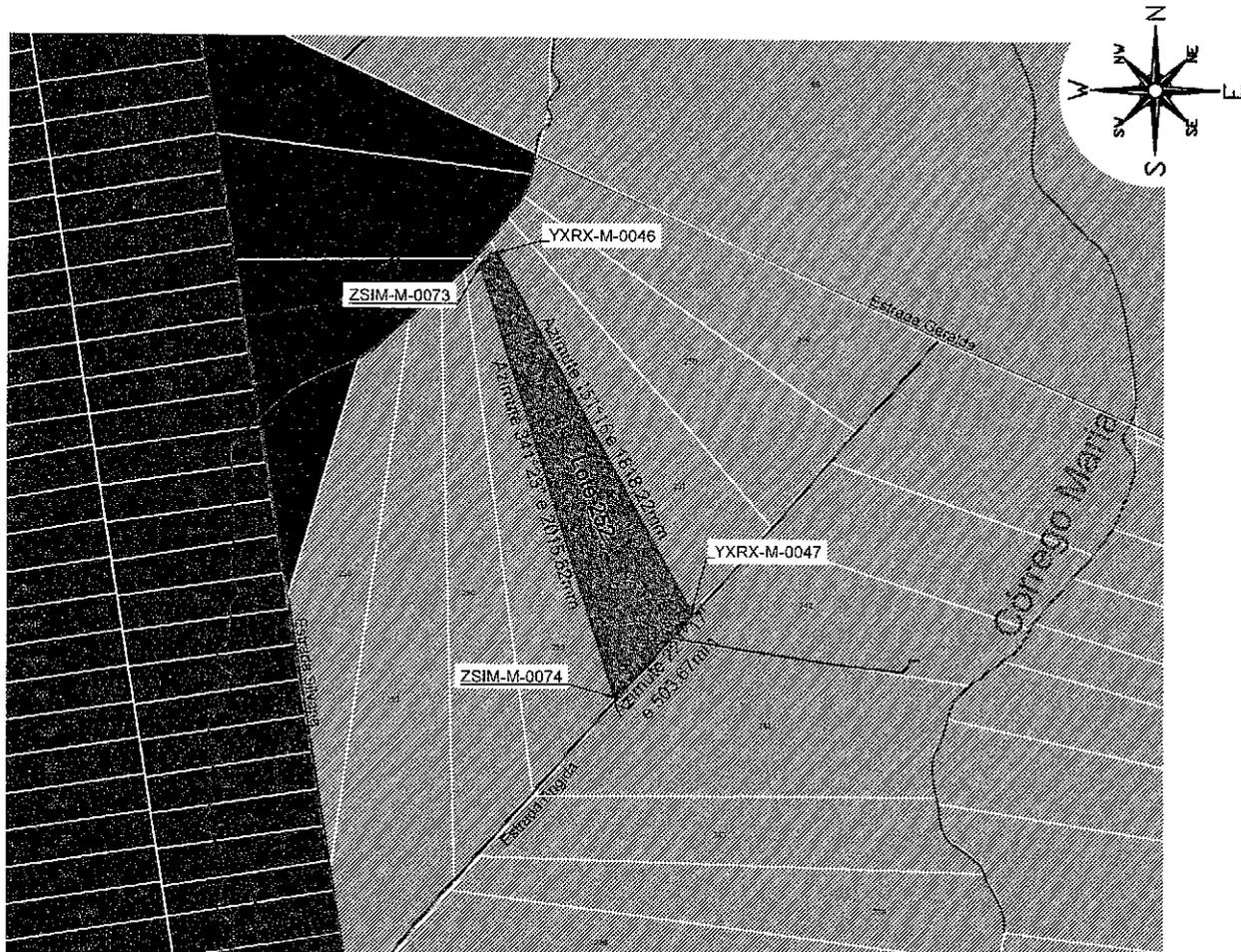
CAU-A150799-0  
MATRÍCULA: 12861



**Imóvel: Lotes 148 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, de coordenadas **N 868245,46m** e **E 657945,46m** deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **189,68 Rumo 60°45'46"SW**, até o **vértice 2**, deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **2.882,46 Rumo 6°15'58" NW**, até o **vértice 3**, deste, segue com vários rumos e distancia acompanhando a margem direita do Córrego Nilsa rio acima até o **vertice 4**, de coordenadas **N 8685778.54m** e **E 657625.50m** deste, segue com os seguinte rumo e distâncias: **2.904,62 Rumo 6°19'27" SE**, até o **vértice 4**, vértice inicial da descrição desse perímetro.

ASSUNTO: Memorial descritivo Imóvel Lote 148 que passa da ZUE II - Zona Urbana de Expansão II para ZUECR - Zona Urbana de Expansão de Chacaras de Recreio		S/Escala	 <b>PRODEURBS</b> DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Pella</b> CAU: A150799-0 MATRÍCULA: 12861	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	



**Imóvel: Lote 252 - Bairro Angélica - Gleba Celeste - 3ª Parte**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice YXRX-M-0046, de coordenadas Longitude: -55°26'20.910", Latitude -11°48'28.294" e Altitude: 350,83 metros; Cerca; deste, segue confrontando com Lote nº 251, Matrícula no 30.231, de propriedade de Colonizadora Sinop SIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°16' e 1.818,39 metros até o vértice YXRX-M-0047, Longitude: -55°25'52.048", Latitude -11°49'20.189" e Altitude: 366,10 metros; Estrada municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Brigida, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°17' e 503,72 metros até o vértice ZSIM-M-0074, Longitude: -55°26'03.030", Latitude -11°49'32.504" e Altitude: 367,29 metros; Cerca; deste, segue confrontando com Sítio Barra Verde, Lote nº 253, cadastrado no INCRA no 901.164.152.269-9, Matrícula no 8.392, de propriedade de Valdir Taffarel, casado pelo regime da comunhão de bens com Jandira Forner Taffarel, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°23' e 2.016,02 metros até o vértice ZSIM-M-0073, Longitude: -55°26'23.179", Latitude -11°48'29.975" e Altitude: 350,22 metros; Córrego; deste, segue confrontando com o Córrego Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°51' e 30,49 metros até o vértice YXRX-P-0052, Longitude: -55°26'22.283", Latitude -11°48'29.522" e Altitude: 350,30 metros; 36°16' e 30,04 metros até o vértice YXRX-P-0053, Longitude: -55°26'21.696", Latitude -11°48'28.734" e Altitude: 350,32 metros; Córrego deste, segue confrontando com Córrego Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°23' e 27,37 metros até o vértice YXRX-M-0046, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum O SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

ASSUNTO: Memorial descritivo para Alteração da Zona de Expansão Urbana de Sinop - MT		S/Escala	 <b>PRODEURBS</b> DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	<b>Prefeita:</b> Rosana Martinelli  <b>Vice-Prefeito:</b> Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  <b>Manuella Polla</b>	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Março/2020			

CAU/A150799-0  
MATRÍCULA: 12861



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

DATA: 16 de março de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 178/2019, de 01 de novembro de 2019, e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº 178/2019, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.

Art. 2º. Confere nova redação aos inciso II do §1º; §2º; inciso II e IV do §2º; inciso II do §3º; inciso II e IV do §4; inciso II do §5º; inciso II e IV do §6º e acrescenta §7º e §8º no art. 3º; da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 3º. (...).*

*§1º. (...):*

*I - (...);*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...).*

*§2º. Para áreas que pertenciam a Zona Rural e ZEITURCL do Município que optarem pelo parcelamento em Condomínio, será necessário:*

*I - (...);*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...);*

*IV – o empreendimento deverá ter portal de entrada e estar cercado ou murado em seu entorno.*

*§3º. (...):*

*I - (...);*



# SINOP

## P R E F E I T U R A

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...).*

*§4º (...):*

*I - (...);*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...);*

*IV - o empreendimento deverá ter portal de entrada e estar cercado ou murado em seu entorno.*

*§5º (...):*

*I - (...);*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...)*

*§6º (...):*

*I - (...);*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - (...);*

*IV - o empreendimento deverá ter portal de entrada e estar cercado ou murado em seu entorno.*

*§7º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana Intermediária do Município e optarem pelo parcelamento na forma de loteamento:*

*I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*



*III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas;*

*IV – o empreendimento deverá ter portal de entrada e estar cercado ou murado em seu entorno.*

*§8º. Para áreas que pertenciam a Zona Urbana Intermediária do município e optarem pelo parcelamento na forma de condomínio:*

*I - abertura de vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público;*

*II - rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas.*

*IV – o empreendimento deverá ter portal de entrada e estar cercado ou murado em seu entorno.”.*

Art. 3º. Altera o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 5º. (...):*

*I – nas vias principais, largura total de 12,00 m (doze metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 8,00 m (oito metros);*

*II – (...).”.*

Art. 4º. Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 7º. (...).*

*Parágrafo único. Poderá o loteador, a fim de atender a exigência prevista no caput deste artigo, destinar área em localidade diversa e não contígua ao loteamento, desde que demonstrada e comprovada a impossibilidade de fazê-lo no próprio loteamento, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”.*

Art. 5º. Confere nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:



# SINOP

## P R E F E I T U R A

***“Art. 10. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica em seu devido funcionamento com projeto devidamente aprovado pela concessionária de energia.”***

Art. 6º. O art. 11 da Lei Complementar nº 178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 11. Todos os lotes oriundos do parcelamento deverão possuir fossa séptica com padrão definido pelo órgão ambiental competente, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.”***

Art. 7º. O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 13. Nos loteamentos abertos, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação do mesmo por um prazo de 10 (dez) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.”***

Art. 8º. Confere nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 14, da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

***“Art. 14. (...):***

***I – (...);***

***II – (...);***

***III – (...);***

***Parágrafo único. (...):***

***I – (...);***

***II – (...);***

***III – (...);***

***IV - o esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de recreio, áreas de vias de circulação, área institucional, área verde e se existir, áreas de preservação permanente.”***

Art. 9º. Dá nova redação ao *caput* do art. 15, ao §1º e §3º, e inclui o§4º e §5º, todos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

***Art. 15. O deferimento da proposta será analisado pelo Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e pela Secretaria***

*Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável onde serão verificadas as questões urbanísticas e ambientais.*

*§1º. O Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá em conjunto, realizar vistorias no local a fim de constatar se de fato o parcelamento se deu anterior à vigência da presente Lei Complementar para deferimento ou não da proposta de regularização.*

*§2º. (...).*

*§3º. O PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto.*

*§4º. O proprietário deverá apresentar proposta da rede de drenagem de águas pluviais e emissários, junto ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para verificação da viabilidade da mesma.*

*§5º. O PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitirão, em conjunto, o deferimento da proposta de regularização do parcelamento do solo, assinado por profissional habilitado da área e com os responsáveis da pasta.”.*

Art. 10. Renumerar e incluir incisos no art. 17 da Lei Complementar nº 178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. (...):*

*I – projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;*

*II – projeto de rede de energia elétrica;*

*III – projeto das vias de circulação com o passeio público;*

*IV – projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;*

*V – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;*

*VI – Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;*

*VII – Proposta de Reciclagem dos Resíduos Sólidos ou coleta e destino dos mesmos;*

*VIII – o Protocolo da LP - Licença Prévia.”.*



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Art. 11. Altera o §1º. do art. 18, da Lei Complementar nº 178/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18(...)*

*§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente analisados, deferido, aprovados ou não, pelas Secretarias Municipais competentes.*

*§2º. (...).”*

Art. 12. Dá nova redação ao art. 23 da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 23. Para emissão de Decreto de que trata o artigo anterior, o proprietário do empreendimento assinará o “Termo de Compromisso Executivo” e o “Termo de Compromisso Ambiental” nos quais se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços.*

*Parágrafo único. O “Termo de Compromisso Executivo” será confeccionado pela PRODEURBS e o “Termo de Compromisso Ambiental” pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, assinados pelos responsáveis da pasta, pelo profissional habilitado e pelo proprietário do empreendimento.”*

Art. 13. Altera o §4º. do art. 24, da Lei Complementar nº 178/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. (...).*

*§1º. (...).*

*§2º. (...).*

*§3º. (...).*

*§4º. Concluídos todos os serviços de obras de infraestrutura urbana e ambiental exigidos para o loteamento, a Prefeitura de Sinop, juntamente com a PRODEURS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, emitirá termo de aceite das obras e liberará as garantias oferecidas pelo empreendedor.”*

Art. 14. Confere nova redação ao §1º. do art. 25, da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 25. (...).*

*§1º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no caput deste artigo, o*



# SINOP

## P R E F E I T U R A

*Poder Executivo liberará a venda dos lotes da área regularizada conforme projeto aprovado.*

*§2º (...).*

*§3º (...).*

*§4º (...).*

*§5º (...).”*

Art. 15. Altera o *caput* e os incisos I e V do art. 26, da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 26. Os projetos das edificações nos parcelamentos de Chácaras de Recreio elaborados posteriormente a presente Lei Complementar, deverão atender aos seguintes requisitos:*

*I - recuos frontais de 10,00 m (dez metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e de 5,00 m de fundo quando houver abertura;*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV- (...);*

*V - além da área verde comum do loteamento, nos lotes que possuírem cobertura florestal nativa, poderá ser preservado 20% (vinte por cento) de área verde, calculado sobre o tamanho total do lote;*

*VI – (...).”*

Art. 16. Confere nova redação ao art. 31, da Lei Complementar nº 178/2019, conforme segue:

*“Art. 31. Todos os loteamentos clandestinos ou irregulares definidos como Chácaras para Recreio que surgirem posteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar, não poderão dela se beneficiar, sendo mantidos como clandestinos ou irregulares e embargados pela PRODEURBS, informando a Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

*§1º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo o PRODEURBS aplicará multa de 80.000 UR (oitenta mil Unidades de Referência).*

*§2º. O PRODEURBS informará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Procuradoria Jurídica, a SEMA -*

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o Cartório de Registro de Imóveis e o Ministério Público, para cada qual, tomo as suas devidas providências.”*

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 16 de março de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 178/2019, de 01 de novembro de 2019, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreço modifica artigos da Lei Complementar nº 178/2019 que trata do parcelamento de imóveis localizados na Zona Urbana Específica para a Regularização de Chácaras de Recreio – ZUECR.

A matéria amplia a rede de infraestrutura pertencentes à Zona Rural e ZEITURCL, da Zona Urbana de Expansão I e Zona Urbana de Expansão II que optarem pelo parcelamento em forma de loteamento e/ou condomínio, tais como rede de energia elétrica e iluminação das vias de circulação e áreas de uso comum; portal de entrada, cercado ou murado em seu entorno; vias de circulação cascalhadas com sinalização de trânsito, com reserva de espaço para passeio público; drenagem de águas pluviais adequada para vias não pavimentadas e implantação de fossa asséptica com padrão definido pelo órgão ambiental.

O projeto de lei modifica ainda a metragem nas vias principais, com largura total de 12,00 m (doze metros), incluindo passeio público, com arruamento de no mínimo 8,00 m (oito metros). Altera os recuos das edificações nos parcelamentos de Chácaras Recreio, mantendo a preservação de 20% (vinte por cento) da área verde calculada sobre o tamanho total do lote e confere aos loteadores a responsabilidade de conservação e manutenção das vias de circulação por um período de 10 (dez) anos.

Certifica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao PRODEURBS o poder de vistorias; a exigência de modificação em projetos apresentados; o deferimento da proposta de regularização; a emissão de “Termo de Compromisso Executivo” e do “Termo de Compromisso Ambiental” com a obrigação de execução das obras de infraestrutura em prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme cronograma; bem como a aplicação de multa em caso de descumprimento. A proposta inclui ainda a apresentação de projetos complementares, dentre os quais o projeto das vias de circulação com o passeio público e Proposta de Reciclagem dos Resíduos Sólidos ou coleta e destino dos mesmos.

Posto isto estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis e esperamos contar com esta Casa Legislativa na aprovação da matéria supra.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

**DATA:** 11 de março de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através:

I - de políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura, conforme segue:

I – da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - do Conselho Tutelar;

V – das Entidades de Atendimento Governamental e Não-governamental;

VI – dos serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

## **CAPÍTULO II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou de movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante Regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de Resolução publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos em Resolução própria com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 9º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10. O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização, estrutura e funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE - CMDCA**

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não-governamentais.

Parágrafo único. Para cada representante titular, haverá um suplente.

Art. 13. Os representantes governamentais serão os Gestores das pastas abaixo relacionadas, ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - 01 (um) representante de Universidades Públicas.

Parágrafo único. Os Gestores das Secretarias acima

mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de Conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Pasta.

Art. 14. Os representantes não-governamentais serão eleitos em Fórum Municipal próprio, estabelecido para esse fim, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 03 (três) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e/ou de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

§1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. As entidades citadas no inciso I deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes, acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Assessoria Pedagógica, estimulará a organização e a participação dos adolescentes matriculados nos ensinos fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 15. O processo de eleição dos Conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em Fórum Municipal próprio para esse fim.

§1º. Será publicado Edital de convocação para o Fórum com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

§2º. Serão convidadas todas as entidades, organizações e associações para participar do Fórum e pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de ofício protocolado com 20 (vinte) dias de antecedência do Fórum.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 17. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CMDCA**

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito

do Município que possam afetar suas deliberações;

VI - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como no inciso II do art. 430 da Consolidação da Lei do Trabalho, conforme redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 10.097/2000;

VIII - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando a proposta ao Poder Executivo para efeitos de Lei;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dar posse, acompanhar e capacitar os Conselheiros Tutelares, conforme disposto na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

X - preencher o cargo de Conselheiro Tutelar nos casos de vacância e término de mandato, de acordo com o art. 29 da Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - instaurar por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação - PTA, fiscalizando sua respectiva execução;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de

legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas;

XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XVIII - mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 20. Constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e

Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e/ou representante do Conselho Tutelar;

VI - o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplina, dentre outros, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no inciso anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;

XI - o direito dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com previsão do equacionamento em caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA de entidade ou de seu

representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e da eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a condução dos processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

#### **SEÇÃO IV**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA**

Art. 21. O mandato dos representantes da sociedade no CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º. Os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência nas pastas respectivas de que trata a presente Lei.

§2º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo ou com a entidade, organização e/ou associação que representa.

§1º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA será precedida de procedimento administrativo instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§2º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes, titular e suplente, incidirem nos casos previstos no inciso III deste artigo.

§3º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a comunicação ao Poder Executivo para tomada das providências cabíveis, e procederá à nomeação do suplente.

§4º. Uma vez cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.

§5º. Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade não governamental ou o Poder Público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e seu novo representante.

§6º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

## **SEÇÃO V**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com a seguinte estrutura:

- I – a Mesa Diretiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;
- II – as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III – a Plenária;
- IV - a Secretaria Executiva;
- V - os Técnicos de Apoio.

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº

8.069/90 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A Mesa Diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, em reunião plenária.

Art. 25. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 26. As Comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Plenária será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Secretaria Executiva será fornecida pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais e terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Sinop.

Art. 30. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à crianças e adolescentes e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 33. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA terá conta corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e na LDO para atender ao disposto da presente Lei.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

Art. 35. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído de:

I - destinações de recursos por pessoas física e/ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - eventual saldo existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de publicação da presente Lei;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 36. O saldo positivo apurado no balanço será reprogramado para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Art. 37. A administração operacional e contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA gerando os documentos respectivos, tais como o registro do ingresso de receitas, o pagamento das despesas, a emissão dos empenhos, a emissão dos cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo único. Conforme disposto no *caput*, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento realizará esses procedimentos respeitando as disposições legais, notadamente as contidas nas Leis Federais n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, n.º 101/2000 e n.º 8.069/1990.

Art. 39. A administração executiva do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, observadas as instruções expedidas pela Receita Federal;

IV - apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo da Infância e Adolescência - FIA através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa, fiquem identificadas individualizadamente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 - LRF.

### **SEÇÃO III** **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 41. A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais, relativas:

I - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos Conselheiros de Direitos, dos Conselheiros Tutelares e dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA fora das hipóteses elencadas neste artigo somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do CMDCA, da qual deverá constar justificativa e fundamentação.

Art. 42. É vedado o uso dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 44. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.



# SINOP

## PREFEITURA

Art. 45. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, publicando-os no Diário Oficial do Município.

Art. 46. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FIA, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§1º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

### SEÇÃO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 47. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade financeira em contas oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 48. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

### SEÇÃO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a

insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 52. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

#### **CAPÍTULO V** **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS** **TUTELARES**

Art. 53. Os Conselhos Tutelares serão criados por lei própria, apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO** **GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 54. As entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deverão inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preceituado na Lei Federal nº 8.069/90, bem como na Consolidação das

Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, conforme previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 55. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que comunicará o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a respectiva autoridade judiciária.

Art. 56. O registro, de que trata o artigo anterior, será negado à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

Art. 57. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto na presente Lei.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 90 (noventa) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde e Assistência Social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta Lei.

§3º. Uma vez cassado e/ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 59. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previsto nesta Lei.

Art. 60. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 61. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será realizada em Fórum Próprio com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do mandato da gestão atual.

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 64. O Poder Público Municipal implementará e instalará no ano de 2020 o segundo Conselho Tutelar, com os recursos públicos necessários para sua efetivação.

Art. 65. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas nesta Lei, bem como para a



estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e suas alterações posteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 11 de março de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

A presente matéria trata da política local voltada aos direitos da criança e do adolescente, através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando sua proteção integral e prioridade absoluta, nos termos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8.069/90.

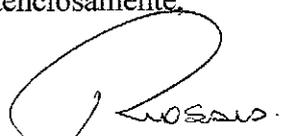
As ações serão implementadas através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho, visando programas, serviços especiais, proteção jurídico-social e campanhas de estímulo e acolhimento, dentre outros.

A política municipal estabelecida na proposta será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA; pelo Conselho Tutelar; pelas entidades de atendimento governamental e não governamental e pelos serviços especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Isto posto, o projeto de lei disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratando sua vinculação, composição, eleição e posse, bem como sua competência, mandato, estrutura e funcionamento. Dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, desde suas fontes de receita e normas para as contribuições, às destinações dos recursos do fundo, de seus ativos e passivos, ao controle e respectiva fiscalização. Fomenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como espaço deliberativo, de colegiado voltado exclusivamente à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, que se reunirão a cada 03 (três) anos sob a coordenação do CMDCA. Trata ainda sobre as entidades de atendimento que desenvolvem programas voltados às crianças e adolescentes, estabelecendo seu respectivo registro, dentro do preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, justificada a presente proposta, espero poder contar com o apoio desta Casa, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 007 /2020

**DATA:** 12 de março de 2020

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona no Anexo Único da presente Lei, localizados no Loteamento Bom Jardim, a serem incorporados em Área Institucional do Município.

§1º. As áreas doadas ao Município deverão ser integralizadas à Área Compensadora junto com a Área Institucional, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 27.570.

§2º. Com a doação de que trata o *caput* a Área Compensadora, junto com a Área Institucional, com metragem de 26.822,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), passará a ter a metragem de 27.002,11 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil e dois metros quadrados e mil e onze centímetro quadrados).

Art. 2º. Fica igualmente autorizado ao Município de Sinop receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA o imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 12, do Loteamento Bom Jardim, com área de 357,74 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), destinado à passagem de rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 3º. Os imóveis de que trata o art. 1º e suas respectivas metragens estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os limites e confrontações das áreas doadas constam em Croqui e Memorial Descritivo, pensados como parte da presente Lei.

Art. 4º. Os valores pecuniários oriundos desta doação, como escrituração, registro, recolhimento de tributos, emolumentos cartorários e outros pertinentes, ficam a cargo do Doador, ou seja, da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda.



Parágrafo único. Excetua-se deste artigo, os valores referentes ao Imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 12, o qual será de responsabilidade do Município a sua efetiva escrituração e incorporação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 12 de março de 2020.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO ÚNICO

<b>RESIDENCIAL BOM JARDIM</b>		
<b>QUADRA 12</b>		
<b>LOTE</b>	<b>ÁREA DE ORIGEM</b>	<b>ÁREA DOADA</b>
07	357,74 m <sup>2</sup>	357,74 m <sup>2</sup>
<b>QUADRA 05</b>		
<b>LOTE</b>	<b>ÁREA DE ORIGEM</b>	<b>ÁREA DOADA</b>
16	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>
17	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>
18	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>
<b>QUADRA 11</b>		
<b>LOTE</b>	<b>ÁREA DE ORIGEM</b>	<b>ÁREA DOADA</b>
02	300,00 m <sup>2</sup>	12,45 m <sup>2</sup>
03	300,00 m <sup>2</sup>	12,42 m <sup>2</sup>
04	300,00 m <sup>2</sup>	11,92 m <sup>2</sup>
05	300,00 m <sup>2</sup>	11,99 m <sup>2</sup>
06	300,00 m <sup>2</sup>	12,10 m <sup>2</sup>
07	300,00 m <sup>2</sup>	12,13 m <sup>2</sup>
08	300,00 m <sup>2</sup>	12,02 m <sup>2</sup>
09	300,00 m <sup>2</sup>	11,65 m <sup>2</sup>
10	300,00 m <sup>2</sup>	11,33 m <sup>2</sup>
11	300,00 m <sup>2</sup>	10,59 m <sup>2</sup>
12	300,00 m <sup>2</sup>	9,39 m <sup>2</sup>
13	300,00 m <sup>2</sup>	7,45 m <sup>2</sup>
14	300,00 m <sup>2</sup>	5,07 m <sup>2</sup>
15	300,00 m <sup>2</sup>	2,31 m <sup>2</sup>
16	300,00 m <sup>2</sup>	1,72 m <sup>2</sup>
17	300,00 m <sup>2</sup>	1,54 m <sup>2</sup>
18	300,00 m <sup>2</sup>	0,93 m <sup>2</sup>

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que "*Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.*"

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o Município receber em doação pura e simples da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda parte de imóveis a serem incorporados em Área Institucional, bem como área para passagem de faixa sanitária na rede de drenagem de águas pluviais.

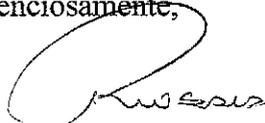
Primeiramente, há de elucidar aos nobres Edis que a doação dos Lotes nº 16, 17, e 18 da Quadra 05 e dos Lotes nº 02 ao 18 da Quadra 11 do Loteamento Bom Jardim, dar-se-á diante da imprecisão topográfica quando da implantação do Residencial Vida Nova, aprovado em outubro de 2008, que equivocadamente envolveu pequenas partes dos referidos imóveis.

Com a doação em comento, a metragem disposta no Anexo Único passará a fazer parte do Conjunto Habitacional, proporcionado ao loteador promover a regularização do Residencial Bom Jardim. Tendo em vista o dispêndio de erário, o tempo para demolição e construção de novo muro, o transtorno provocado às famílias já instaladas no Residencial, bem como a necessidade premente da Imobiliária emitir a escrituração do Loteamento Bom Jardim, as partes optaram pela doação pura e simples a fim agilizar o processo.

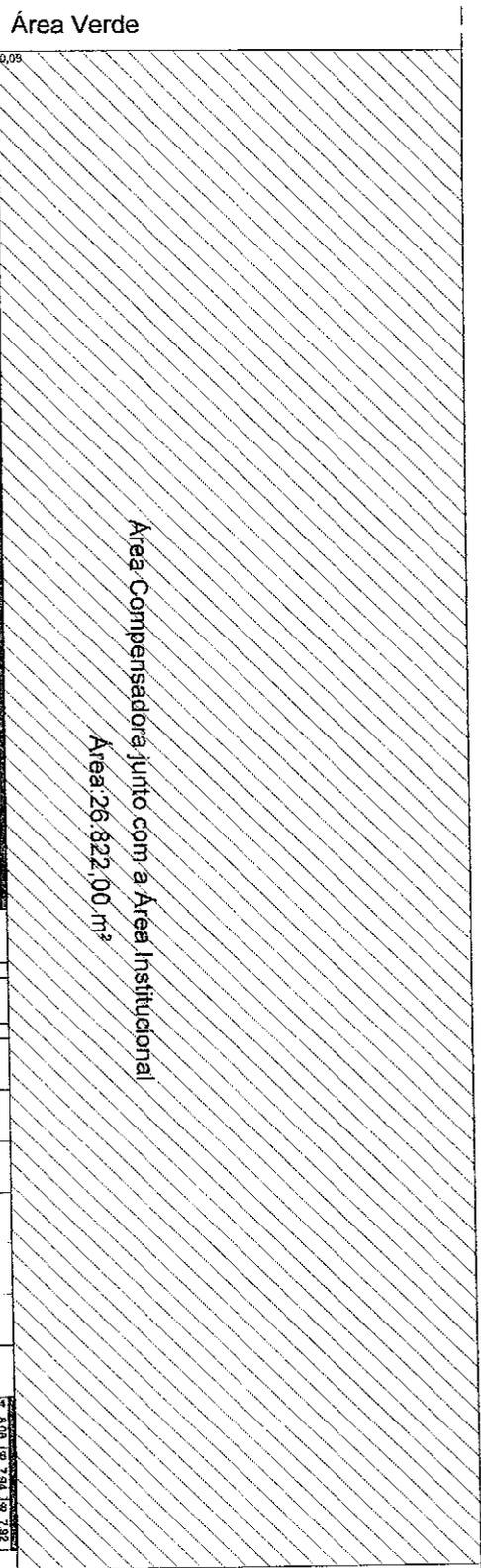
Paralelamente, o Município irá receber ainda a doação do Lote 07 da Quadra 12 do referido loteamento, com metragem de 357,74 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), para fins de instalação de faixa sanitária na execução do destino final de rede de drenagem de águas pluviais.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

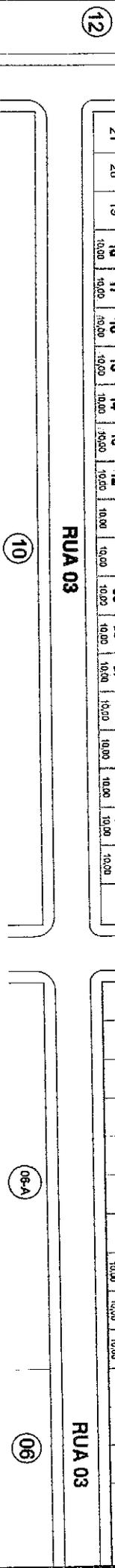
Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



Lot	Area (m²)	Area (m²)	Area (m²)
21	30,00	1,54	1,54
20	A: 298,07 m²	29,87	29,87
19	A: 298,46 m²	29,84	29,84
18	A: 298,28 m²	29,82	29,82
17	A: 297,69 m²	29,76	29,76
16	A: 294,99 m²	29,49	29,49
15	A: 292,55 m²	29,25	29,25
14	A: 290,91 m²	29,09	29,09
13	A: 288,35 m²	28,83	28,83
12	A: 287,86 m²	28,78	28,78
11	A: 287,87 m²	28,78	28,78
10	A: 287,50 m²	28,75	28,75
09	A: 286,01 m²	28,60	28,60
08	A: 288,08 m²	28,80	28,80
07	A: 287,38 m²	28,73	28,73
06	A: 287,55 m²	28,75	28,75
05	A: 287,78 m²	28,77	28,77
04	A: 288,50 m²	28,85	28,85
03	A: 288,50 m²	28,85	28,85
02	A: 288,50 m²	28,85	28,85
01	A: 288,50 m²	28,85	28,85



**PRODEURBS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
 APROVADO em 03/3/2020

Responsável de Aprovação  
 José Renato Grotto  
 Prefeito e Urbano de SINOP

**CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM**

**TOPOS**  
 Projetos e Topografia

Proprietário:  
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Responsável Técnico:  
 MARCIO JOSÉ FAGUNDES

- Área Compensadora junto com a Área Institucional
- Área de matrícula : 26.822,00 m²
- Área doada Lotes nº 02 ao 18 Quadra nº 11 : 147,01 m²
- Área doada Lotes nº 16 ao 18 Quadra nº 05 : 33,30 m²
- Área total doada : 180,31 m²
- Lotes nº 02 ao 18 Quadra nº 11 - Loteamento Bom Jardim
- Lotes nº 16 ao 18 Quadra nº 05 - Loteamento Bom Jardim

Imóvel: **LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT**

Área Total dos Imóveis: \_\_\_\_\_

Escala: 1:1.000

Data: 23-05-2019

MARCIO JOSÉ FAGUNDES  
 TÉCNICO-EM AGRIMENSURA  
 CFT-MT 120384460-3

LOTAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 05

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
16	288,90	Lote n° 15 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote n° 17, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
17	288,90	Lote n° 16 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote n° 18, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
18	288,90	Lote n° 17 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote n° 19 com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;



Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 09.360.408/0001-74

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT-420384460-3

PRODEURBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PROVADO em 03/13/2017

Responsável de Aprovação

*Jose Renato Grotto*

Jose Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista CAU A79197

PREFEITURA DE SINOP

PORTARIA N° 596/2017



ÁREA VERDE

Área Compensadora junto com a Área Institucional

Área: 27.002,11 m<sup>2</sup>

**PRODEURBS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
APROVADO em 03/3/2019

Responsável da Aprovação

*Jose Renato Grotto*

Arquiteto - Urbansia CAU A79197  
PREFEITURA DE SINOP

21				
20				
19	30,00	1,54	8,48	
18	A: 299,07 m <sup>2</sup> 29,87		8,15	
17	A: 298,46 m <sup>2</sup> 29,83	1,85	8,72	
16	A: 298,28 m <sup>2</sup> 29,82	1,28	8,63	
15	A: 297,69 m <sup>2</sup> 29,69	1,37	8,73	
14	A: 294,93 m <sup>2</sup> 29,33	1,22	8,64	
13	A: 292,55 m <sup>2</sup> 29,17	1,36	8,64	
12	A: 290,61 m <sup>2</sup> 28,97	1,36	8,62	
11	A: 289,41 m <sup>2</sup> 28,91	1,38	8,74	
10	A: 288,67 m <sup>2</sup> 28,84	1,86	8,80	
09	A: 288,35 m <sup>2</sup> 28,83	1,40	8,65	
08	A: 287,98 m <sup>2</sup> 28,78	1,35	8,75	
07	A: 287,87 m <sup>2</sup> 28,79	1,25	8,78	
06	A: 287,90 m <sup>2</sup> 28,79	1,22	8,75	
05	A: 288,01 m <sup>2</sup> 28,81	1,25	8,88	
04	A: 288,08 m <sup>2</sup> 28,80	1,32	8,97	
03	A: 287,58 m <sup>2</sup> 28,73	1,09	8,87	
02	A: 287,55 m <sup>2</sup> 28,78	1,13		
01				

**RUA 03**

**RUA 05**


10

06-A

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA  
CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

**TOPOS**  
Projetos e Topografia

**CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM**

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA  
CFT-MT 120384460-3

Inóvel:  
LOTES N° 02 AO N° 18 DA QUADRA 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Área Total dos Imóveis:

4.952,99 m<sup>2</sup>

Escala:

1:1000

Data:

23-05-2019

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES**

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
02	287,55	Lote nº 01, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 03, com 28,73 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,87 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,13 metros;
03	287,58	Lote nº 02, com 28,73 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 04, com 28,80 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,91 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,09 metros;
04	288,08	Lote nº 03, com 28,80 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 05, com 28,81 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,68 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,32 metros;
05	288,01	Lote nº 04, com 28,81 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 06, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
06	287,90	Lote nº 05, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 07, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,78 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
07	287,87	Lote nº 06, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 08, com 28,78 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
08	287,98	Lote nº 07, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 09, com 28,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,65 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,35 metros;
09	288,35	Lote nº 08, com 28,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 10, com 28,84 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,60 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,40 metros;
10	288,67	Lote nº 09, com 28,84 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 11, com 28,91 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,14 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,86 metros;
11	289,41	Lote nº 10, com 28,91 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 12, com 28,97 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,62 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,38 metros;

Proprietário :

Responsável Técnico:

**TOPOS**

Projetos e Topografia

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 00.360.408/0001-74

*Marcio José Fagundes*  
MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT 29884480-3

## LOTAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

## QUADRA 11

Jose Renato Grotto

ARQUITETO E URBANISTA, CREA 420497

PREFEITURA DE SINOP  
PORTARIA Nº 598/2017

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
12	290,61	Lote nº 11, com 28,97 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 13, com 29,17 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
13	292,55	Lote nº 12, com 29,17 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 14, com 29,33 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
14	294,93	Lote nº 13, com 29,33 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 15, com 29,69 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,79 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
15	297,69	Lote nº 14, com 29,69 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 16, com 29,82 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,63 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,37 metros;
16	298,28	Lote nº 15, com 29,82 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 17, com 29,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,72 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,28 metros;
17	298,46	Lote nº 16, com 29,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 18, com 29,87 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,15 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,85 metros;
18	299,07	Lote nº 17, com 29,87 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 19, com 30,00 metros	Área Verde 1 - Condomínio Flamboyants, com 1,54 metros, Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,46 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 0,09 metros;



Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 00.360.408/0001-74

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT-120384480-3

ÁREA VERDE 09  
Belvedere Residencial II

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02  
Belvedere Residencial II

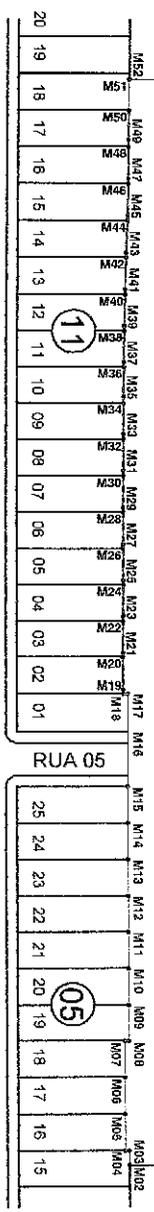
ÁREA VERDE 08  
Belvedere Residencial II

RUA MONTE NERO

ÁREA VERDE I  
Condomínio Flamboyants

Área Compensadora junto com a Área Institucional  
Área: 27.002,11 m²

Área Institucional  
Condomínio Flamboyants



Verde	Para	Área	Distância	Compartimento
M01	M02	105.2000"	80,00	ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS
M02	M03	195.2000"	4,06	LOTE N° 15 - QUADRA N° 06 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M03	M04	105.2000"	1,11	LOTE N° 18 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M04	M05	195.2000"	10,00	LOTE N° 17 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M05	M06	195.2000"	10,00	LOTE N° 18 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M06	M07	195.2000"	1,11	LOTE N° 19 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M07	M08	205.2000"	10,00	LOTE N° 20 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M08	M09	195.2000"	10,00	LOTE N° 21 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M09	M10	195.2000"	10,00	LOTE N° 22 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M10	M11	195.2000"	10,00	LOTE N° 23 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M11	M12	195.2000"	10,00	LOTE N° 24 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M12	M13	195.2000"	10,00	LOTE N° 25 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M13	M14	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 09 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M14	M15	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M15	M16	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 07 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M16	M17	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 06 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M17	M18	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 05 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M18	M19	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 04 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M19	M20	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 03 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M20	M21	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 02 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M21	M22	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 01 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M22	M23	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M23	M24	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M24	M25	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M25	M26	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M26	M27	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M27	M28	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M28	M29	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M29	M30	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M30	M31	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M31	M32	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M32	M33	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M33	M34	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M34	M35	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M35	M36	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M36	M37	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M37	M38	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M38	M39	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M39	M40	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M40	M41	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M41	M42	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M42	M43	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M43	M44	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M44	M45	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M45	M46	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M46	M47	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M47	M48	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M48	M49	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M49	M50	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M50	M51	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M51	M52	195.2000"	10,00	ÁREA VERDE 00 - BELVEDERE RESIDENCIAL II

**PRODEURBS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
APROVADO em 03/12/2010

Responsável da Aprovação:  
Arquiteto e Urbanista CAU A791917  
PREFEITURA DE SINOP  
PORTARIA Nº 596/2017

**CROQUI ESQUEMATICO DE INVASÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM**



Proprietário:  
MUNICÍPIO DE SINOP

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES  
TÉCNICO EM AGS/RELAZAMENTO  
CPF: Nº 120384450-3

Proprietário:  
MUNICÍPIO DE SINOP  
CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

Imóvel:  
ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL - SINOP/MT  
Área Total dos Imóveis:  
27.002,11 m²

Escala:  
1:2000

Data:  
24-05-2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL**

Bairro: **RESIDENCIAL FLAMBOYANTS**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SINOP**

CNPJ: **15.024.003/0001-32**

Área: **27.002,11 m<sup>2</sup>**

**PRODEURBS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
APROVADO em 03/3/2020

### DESCRIÇÃO

Responsável da Aprovação  
*Jose Renato Grotto*  
Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
PREFEITURA DE SINOP  
PORTARIA Nº 596/2017

A poligonal tem início no marco **M01**, localizado na **ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, em comum com a **ÁREA VERDE 08**, deste segue no azimute de  $105^{\circ}20'00''$  com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA INSITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M02**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 15 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias:  $195^{\circ}20'00''$  com 4,06 metros, até o marco **M03**,  $105^{\circ}20'00''$  com 1,11, até o marco **M04**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 16 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M05**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 17 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M06**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 18 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M07**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 19 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias:  $285^{\circ}20'00''$  com 1,11 metros, até o marco **M08**,  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, até o marco **M09**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 20 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M10**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 21 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M11**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 22 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M12**, deste segue no azimute de  $195^{\circ}20'00''$  com 10,00



metros, confrontando com **LOTE Nº 23 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M13**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 24 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M14**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 25 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M15**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA 05**, até o marco **M16**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'00" com 10,50 metros, até o marco **M17**, 105°20'00" com 1,22 metros até o marco **M18**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 02 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,13 metros, até o marco **M19**, 195°04'55" com 8,87 metros, até o marco **M20**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 03 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,09 metros, até o marco **M21**, 195°47'58" com 8,91 metros, até o marco **M22**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 04 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°47'58" com 1,32 metros, até o marco **M23**, 195°19'49" com 8,68 metros, até o marco **M24**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°19'49" com 1,25 metros, até o marco **M25**, 195°13'25" com 8,75 metros, até o marco **M26**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 06 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°13'25" com 1,22 metros, até o marco **M27**, 195°21'22" com 8,78 metros, até o marco **M28**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 07 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°21'22" com 1,25 metros, até o marco **M29**, 195°14'33" com 8,75 metros, até o marco **M30**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 08 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°14'33" com 1,35 metros, até o marco **M31**, 195°39'27" com 8,65 metros, até o marco **M32**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 09 - QUADRA Nº**



**11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°39'27" com 1,40 metros, até o marco **M33**, 195°21'06" com 8,60 metros, até o marco **M34**, deste segue confrontando com **LOTE N° 10 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°21'06" com 1,86 metros, até o marco **M35**, 195°50'35" com 8,14 metro, até o marco **M36**, deste segue confrontando com **LOTE N° 11 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'35" com 1,38 metros, até o marco **M37**, 195°38'45" com 8,62 metros, até o marco **M38**, deste segue confrontando com **LOTE N° 12 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°38'45" com 1,36 metros, até o marco **M39**, 196°38'41" com 8,64 metros, até o marco **M40**, deste segue confrontando com **LOTE N° 13 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°38'41" com 1,36 metros, até o marco **M41**, 196°08'14" com 8,64 metros, até o marco **M42**, deste segue confrontando com **LOTE N° 14 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°08'14" com 1,22 metros, até o marco **M43**, 197°34'03" com 8,79 metros, até o marco **M44**, deste segue confrontando com **LOTE N° 15 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 197°34'03" com 1,37 metros, até o marco **M45**, 195°50'48" com 8,63 metros, até o marco **M46**, deste segue confrontando com **LOTE N° 16 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'48" com 1,28 metros, até o marco **M47**, 195°20'08" com 8,72 metros, até o marco **M48**, deste segue confrontando com **LOTE N° 17 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'08" com 1,85 metros, até o marco **M49**, 195°37'14" com 8,15 metros, até o marco **M50**, deste segue confrontando com **LOTE N° 18 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°37'14" com 8,46 metros, até o marco **M51**, 285°20'00" com 0,09 metros, até o marco **M52**, deste segue no azimute de : 285°20'00" com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA VERDE I - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M53**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 47,66



**TOPOS**  
Projetos e Topografia

TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI – ME  
RUA DAS AZALÉIAS, 2100 C – SETOR COMERCIAL – SINOP – MT.  
Fone: (66) – 3515 6268 – [topsnp@gmail.com](mailto:topsnp@gmail.com)

**PRODEURBS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
APROVADO em 03/3/2020

Responsável da Aprovação

*Jose Renato Grotto*  
Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
PREFEITURA DE SINOP  
PORTARIA Nº 666/2017

metros, confrontando com **ÁREA VERDE 09 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M54**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 131,30 metros, confrontando com **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M55**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA MONTE NERO**, até o marco **M56**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 104,06 metros, confrontando com **ÁREA VERDE 08 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 24 de Maio de 2019.

Proprietário:

Responsável Técnico:

Município de Sinop.  
CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

*Marcio José Fagundes*  
MARCIO JOSÉ FAGUNDES  
Técnico em Agrimensura  
CFT-MT 120384460-3

MATRÍCULA  
82.165

FICHA  
001

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 18** (Dezoito), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 19; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02** da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. \*\*\* *[Handwritten Signature]*

**AV-01-82.165:- DATA -19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - \*\*\* *[Handwritten Signature]*

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andrea Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosset  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Duice M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta  
SINOP - MATO GROSSO



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82165, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Handwritten Signature]*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Duice M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

PRazo DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72212  
Cod. Ato(s) 176

SELO DE CONTROLE DIC. FAL

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRÍCULA  
82.164

FICHA  
001

RUBRICA  
P

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:-** **LOTE nº 17** (Dezessete), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 18; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/IMF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53 / O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial

**AV-01-82.164:- DATA:-** 19 10 18:- **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte: A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82164, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge,  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Amuro Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Carolina Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Waller Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
12 (DOZE) DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72211

Cod Ato(s) 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)





MATRICULA  
82.162

FICHA  
001

RUBRICA  
*[Handwritten mark]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 15** (Quinze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 14; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/ME sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,58. O referido é verdade e dou fé Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial. *[Handwritten signature]*

**AV-01-82.162:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Verdedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal, PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - *[Handwritten signature]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82162, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

André Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituto

Jose Antonio Medeiros de Azevedo  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bonnenberger  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFÍCIO REGISTRAL DO OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia 169

BEL 72213

Cod Ato(s).176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

SELO DE CONTROLE DIGITAL



MATRICULA  
82.161

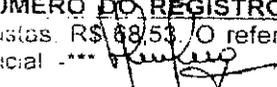
FICHA  
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:-** LOTE nº 14 (Quatorze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 13; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 15. OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:-** IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas. R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - \*\*\* 

**AV-01-82.161:-** DATA:-19.10.18:- **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19 de 2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - \*\*\* 

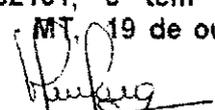


**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82161, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger  
Oficial Substituta

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registro Geral de Imóveis**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Andréo Santiago Reiners Silve  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituto

José Antonio Assunção da Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bonnenberger  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

DE VALIDADE

DE CERTIDÃO - 30 DIAS

 **SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
OFÍCIO REGISTRAL OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72215

Und Ato(s) 176

Gratuito

 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRÍCULA  
82.160

FICHA  
001

RUBRICA  
*RP*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:-** **LOTE nº 13** (Treze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 12; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 14; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:-** **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -

**AV-01-82.160- DATA:-19.10.18:-** **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82160, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*Osvaldo Reiners*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andrea Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriano Santiago Reiners Rotta  
Oficial Substituta

José Antonio Madeiros de Amorim  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

TERMO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72217 SELO DE CONTROLE DIGITAL

Ord Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.159

FICHA  
001

RUBRICA  
P

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 12 (Doze), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 11; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 13; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.**

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.**

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.**

**AV-01-82.159:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.**



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82159, e tem valor de certidão. Sinop, MT, 19 de outubro de 2018.**

**Osvaldo Reiners**  
Oficial

**Walker Bonnenberger**  
Oficial Substituto

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registro Geral de Imóveis**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

**Andréa Santiago Reiners Silva**  
Oficial Substituto

**Adriana Santiago Reiners Rosas**  
Oficial Substituto

**José Antonio Medeiros de Amorim**  
Oficial Substituto

**Dulce Maria Walker Bonnenberger**  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE**  
**DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

**SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
**OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
Codigo da Serventia 169

**BEL 72218**

Cod Ato(s):176

**Gratuito**

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.158

FICHA  
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 11** (Onze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações.- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 10; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 12; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02** da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - ... *Osvaldo Reiners*

**AV-01-82.158- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - ... *Osvaldo Reiners*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82158, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*Osvaldo Reiners*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituto

Jose Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

TERMO DE VALIDADE  
DE CERTIDÃO - E-GRAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serenata 169

BEL 72219

Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.157

FICHA  
001

RUBRICA

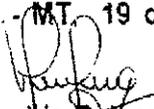
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 10** (Dez), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 09; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 11; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02** da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,83. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. \*\*\*

**AV-01-82.157:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149 880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -

  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**  
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso  
**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82157, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**  
  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenmerge  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Azevedo  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bonnenmerge  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

20 DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

 **SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72218  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Und. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.156

FICHA  
001

RUBRICA  
10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 09** (Nove), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300.00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 08; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 10; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02** da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas, R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial - *[Assinatura]*

**AV-01-82.156:- DATA:-19 10 18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19/09/2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. - *[Assinatura]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82156, e tem valor de certidão. Sinop, MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Assinatura]*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenverge  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

- Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta
- Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta
- José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta
- Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SELO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRAL OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72221  
Cod Ato(s) 176  
Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.155

FICHA  
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 08** (Oito), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 07; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 09; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial: *[Assinatura]*

**AV-01-82.155:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial: *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82155, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

*[Assinatura]*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

TERMO DE VALIDADE  
CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia. 169

BEL 72220

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Und Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)



MATRICULA  
82.154

FICHA  
001

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA: 19.10.18:- LOTE nº 07 (Sete), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Melros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações.- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 06; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 08; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.**

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.**

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial** - *[Handwritten Signature]*

**AV-01 82.154:- DATA: 19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial - *[Handwritten Signature]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82154, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Handwritten Signature]*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Código da Serventia: 169

BEL 72223

Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)



MATRICULA  
82.153

FICHA  
001

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 06 (Seis), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 07; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.**

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.**

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 58,53, O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018 Osvaldo Reiners. Oficial -** *[Handwritten Signature]*

**AV-01-82.153:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -** *[Handwritten Signature]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82153, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Handwritten Signature]*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

*[Handwritten Signature]*  
**Dulce M. Walker Bohnenberger**  
Oficial Substituta

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registro Geral de Imóveis**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

*[Handwritten Signature]*  
**Andréa Santiago Reiners Silva**  
Oficial Substituta

*[Handwritten Signature]*  
**Adriana Santiago Reiners Rosas**  
Oficial Substituta

*[Handwritten Signature]*  
**José Antonio Medeiros de Amorim**  
Oficial Substituta

*[Handwritten Signature]*  
**Dulce Maria Walker Bohnenberger**  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

**ATO DE VALIDADE**  
**CERTIDÃO - 30 DIAS**

**SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
**OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
Codigo da Serventia. 169

**BEL 72222** **SELC DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s). 176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)



MATRÍCULA  
82.152

FICHA  
001

RUBRICA  
*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA: 19.10.18:-** LOTE nº 05 (Cinco), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 04; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03, SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 06; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:-** IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,33. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten Signature]*

**AV-01-82.152:-** DATA: 19.10.18 - **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial. - *[Handwritten Signature]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82152, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Handwritten Signature]*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bonnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE  
DE CERTIDÃO - 30 DIAS**

**SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
**OFÍCIO REGISTRAR DO CARTEIRO OSVALDO REINERS**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia. 169

**BEL 72227** **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s) :76

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)



MATRICULA  
82.151

FICHA  
001

RUBRICA  
P

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA: 19.10.18:** **LOTE nº 04** (Quatro), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 03; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 05; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial.

**AV-01-82.151:- DATA:- 19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte - A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82151, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriano Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Código da Serventia 169

BEL 72225

Cod. Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.150

FICHA  
001

RUBRICA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 03** (Três), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 02; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 04; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial - *[Assinatura]*

**AV-01-82.150:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. - *[Assinatura]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
1º Cartório Extra-Judicial  
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82150, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

*[Assinatura]*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberg  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra-Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberg  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS



SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Código da Serventia: 169

BEL 72230

Cod. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

SELO DE CONTROLE DIGITAL



MATRICULA  
82.149

FICHA  
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 02** (Dois), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 01; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

**AV-01-82.149:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte.- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial -



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82149, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72229

Mod. Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

MATRICULA  
82.147

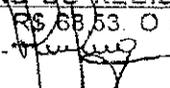
FICHA  
001

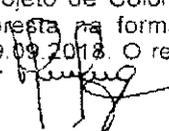
RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 18** (Dezoito), da **QUADRA nº 05** (Cinco), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 19. OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial. - 

**AV-01-82.147:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - 

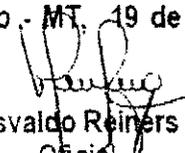


**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82147, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.**

  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO: 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT  
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BEL 72231

Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.146

FICHA  
001

RUBRICA  
P

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:- LOTE nº 17** (Dezessete), da **QUADRA nº 05** (Cinco), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30 00 metros, confrontando com o Lote nº 18; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.350.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,33. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*

**AV-01 82.146.- DATA:-19 10 18- REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149 880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é**  
**exata reprodução do original da**  
**matricula n. 82146, e tem valor de**  
**certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de**  
**2018.**

*[Assinatura]*  
**Osvaldo Reiners**  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge  
Oficial Substituta

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registro Geral de Imóveis**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE**  
**DA CERTIDÃO 30 DIAS**

**SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
**OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
Codigo da Serventia: 169

**BEL 72210**

Cod Ato(s): 176

Gratuito

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



MATRICULA  
82.145

FICHA  
001

RUBRICA  
P

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-19.10.18:-** LOTE nº 16 (Dezesseis), da QUADRA nº 05 (Cinco), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 15; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

**PROPRIETÁRIA:-** IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas. R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*

**AV-01-82.145:-** DATA:-19.10.18:- **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01 de 19/09/2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - *[Assinatura]*

**REGISTRO DE IMOVEIS**  
1º Cartório Extra-Judicial  
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82145, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

*[Assinatura]*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosa  
Oficial Substituto

José Antonio Madeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituto

SINOP MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE  
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

**SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia 169

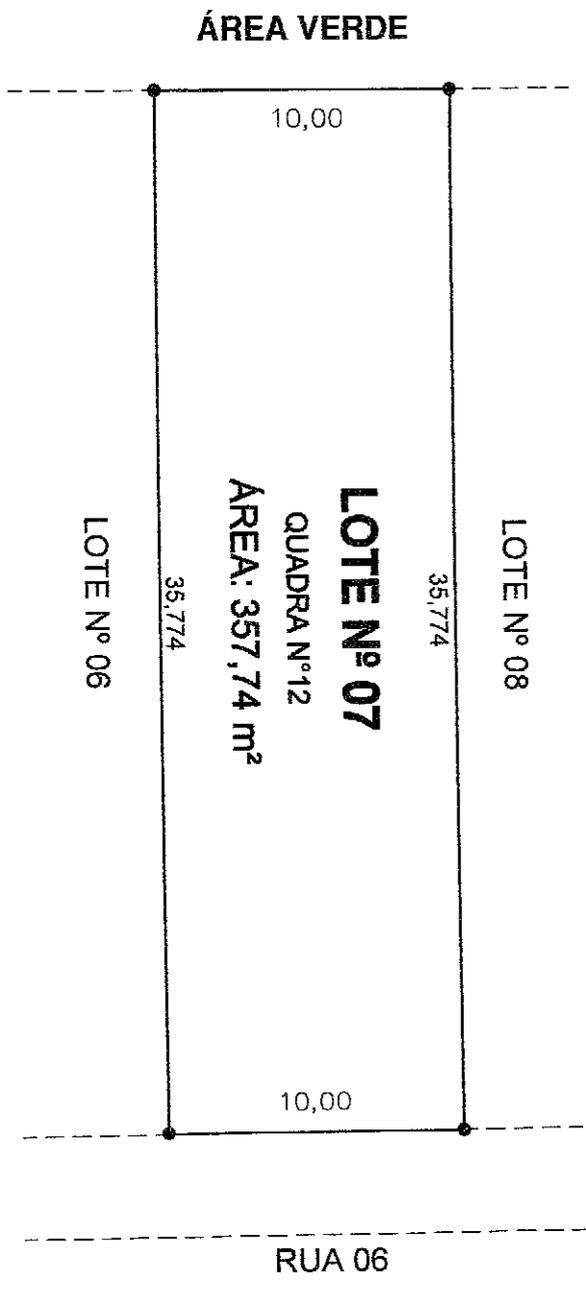
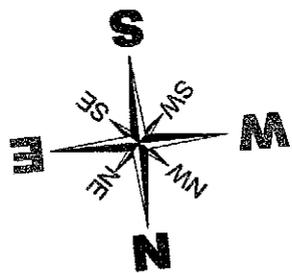
BEL 72234  
Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)





Proprietário:

**TOPOS**  
Projetos e Topografia

Imóvel:  
LOTE Nº 07 - QUADRA Nº 12 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOPMAT

Área Total do Imóvel:  
357,74 m²

**PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA**  
M.C.: 57°W - (SGR): SIRGAS 2000

Proprietário:  
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Escala:  
1:250

Data:  
30-07-2019

Responsável Técnico:  
  
MARCIO JOSE FAGUNDES  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA  
CFT-41T 120384460-3



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO  
OSVALDO REINERS  
OFICIAL

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta  
José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta  
Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

= CERTIDÃO =

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Registral, livros de registro de Imóveis deles constatei que: - **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT, é proprietária do **LOTE nº 07, da QUADRA nº 12**, com a área **357,74M2**, do Loteamento denominado "**BOM JARDIM**", situado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: - **NORTE**:- Confronta-se com a Rua 06, com distância de 10,00 metros; - **LESTE**:- Confronta-se com o Lote nº 06, com a distância de 35.774 metros; - **SUL**:- Confronta-se com a Área Verde, com distância de 10,00 metros; - **OESTE**:- Confronta-se com o Lote nº 08, com distância de 35.774 metros. Loteamento registrado sob nº **R-02-25.006**, do liv. nº 02, em 28.03.2005 e Retificação no **AV-99-25.006**, do liv. nº 02, em 07.11.17, neste CRI. A outorgada compradora se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "a" do Código Florestal.-\*\*\*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que sobre o lote acima não consta nenhuma averbação de venda, hipoteca e penhora até a presente data e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé.  
Sinop-MT, 18 FEV 2020

OFICIAL

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

**SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**  
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - CEP: 78535-100 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiossinop.com.br - email: 1oficiossinop@mt.jus.br  
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Codigo da Serventia: 169

BJR 47747  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s): 8, 176  
RS 44,00  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



**CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO**

**TOPOS**

Projetos e Topografia

TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI ME

CNPJ: 12.488.394/000158.

RUA DAS AZALÉIAS, 2.100-C – SETOR COMERCIAL – SINOP – MT.

Fone: (66) – 3515 6268 – [marcio@topos.eng.br](mailto:marcio@topos.eng.br)

---

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

## RESIDENCIAL BOM JARDIM

SINOP – MT

Maio de 2019

TOPOS  
Projetos e Topografia

## SUMÁRIO

I.	<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b> .....	2
	Assunto	
	Proprietário dos imóveis avaliando	
	Interessado	
	Responsável Técnico	
II.	<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA VISTORIA</b> .....	3
	Localização do Município	
	Localização Esquemática	
III.	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b> .....	5
	Fator de frente:	
	Fator de profundidade:	
	Fator de área:	
	Fator de localização ou transposição (F <sub>l</sub> )	
	Fator de oferta ou fonte (F <sub>o</sub> )	
	Fator de topografia (f <sub>t</sub> )	
	Fator de acessibilidade	
IV.	<b>IMÓVEIS AVALIANDO</b> .....	9
V.	<b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b> .....	12
	Método empregado:	
	Imóveis amostrados para comparação:	
	Tabela de homogeneização:	
	Valores homogeneizados (X <sub>i</sub> ), em R\$/m <sup>2</sup> :	
	Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:	
	Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:	
VI.	<b>CONCLUSÃO</b> .....	16
VII.	<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	17
VIII.	<b>ANEXOS</b> .....	18

# INFORMAÇÕES GERAIS

## **Assunto**

- LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADO NO RESIDENCIAL BOM JARDIM, EM SINOP/MT

## **Finalidade do laudo**

- Será realizado doação total do Lote 07, Quadra 12, parte dos Lotes 02 ao 18 da Quadra 11, e, parte dos Lotes 16 ao 18 da Quadra 05 do Residencial Bom Jardim, para o **Município de Sinop**.
- Esse laudo visa determinar qual o valor de venda (R\$/m<sup>2</sup>) para esses terrenos.
- Todos os lotes estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT.

## **Proprietário dos imóveis avaliando**

- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
- CNPJ: 00.360.408/0001-74

## **Interessado**

- MUNICÍPIO DE SINOP
- CNPJ: 15.024.003/0001-32

## **Responsável Técnico**

- Engenheiro Civil: MIZAELO RODRIGO PICININI
- CREA: RNP 1216334889/ MT 039212

# INFORMAÇÕES GERAIS DA VISTORIA

## Localização do Município



Sinop está localizada no noroeste da região Centro-Oeste do Brasil, no Norte Mato-grossense. Localiza-se na latitude de  $11^{\circ}50'53''$  Sul e longitude de  $55^{\circ}38'57''$  Oeste, encontra-se inserida na Bacia Quaternária do Alto Xingu, seu relevo é constituído pelo Planalto Residual Norte de Mato Grosso apresentando altitude média de 384 metros acima do nível do mar. A população estimada em 2018 pelo IBGE é de 139.935 pessoas.

## Localização Esquemática



fr

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com Gomide (2008) toda avaliação imobiliária é baseada em quatro pilares fundamentais, sendo: o objetivo da avaliação, os informes sobre o imóvel avaliando, os informes de mercado e o tratamento científico aplicado a esses informes.

Sendo o principal objetivo a determinação técnica do valor de mercado, que conforme definido pela NBR 14653-1, o valor de mercado é a quantia mais provável que se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, nas condições de mercado vigentes.

O segundo Pilar é a etapa de inspeção do imóvel, conhecendo as condições físicas, seus arredores, ou seja, é necessário conhecer tudo que possa interferir no valor do imóvel, tanto interna, quanto externamente.

O terceiro Pilar, de acordo com Dantas (2005), é a etapa que se investiga o mercado imobiliário, obtendo-se informações que servirão de base para o tratamento estatístico, sendo a parte mais importante do processo avaliatório.

Já o quarto Pilar, é o tratamento aplicado aos dados, escolhendo a metodologia avaliatória normalizada, adequada ao objetivo pretendido.

Essa avaliação foi realizada de acordo com as Normas:

- NBR 14.653-1 Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos gerais
- NBR 14.653-2 Avaliação de bens – Parte 02: Imóveis urbanos

O Método adotado trata-se do **Método Comparativo Direto de dados de mercado**: sendo o valor do imóvel obtido comparando-se características com as de outros imóveis que foram negociados no mercado, e que utiliza a regressão linear múltipla. São considerados fatores de localização, estrutura dos imóveis comerciais, e padrão construtivo.

O tratamento por fatores tem por objetivo tornar comparáveis os dados coletados na pesquisa. É a parte mais trabalhosa da avaliação. O tratamento se processa com o auxílio de fatores de homogeneização, que podem ser calculados matematicamente ou coletados diretamente em campo. A seguir são expostos os principais fatores de homogeneização utilizados em avaliações de imóveis urbanos:

### Fator de frente:

A correção de frente deve ser realizada pelo modelo:

$C_f = (F_p / F_r)^f$  onde:

$C_f$  = Correção de frente;

$F_p$  = Frente projetada (medida da projeção da frente do terreno para o logradouro);

$F_r$  = Frente de referência e

$f$  = Fator de frente.

O fator de frente deve levar em conta as vocações de uso e os dispositivos legais.

O fator de frente situa-se entre 0 e 1,0.

Utiliza-se, em geral, o fator de frente  $f = 0,5$  e quando  $F_p$  for superior a duas vezes a  $F_r$ , usa-se  $F_p = 2.F_r$

### Fator de profundidade:

A correção de profundidade deve ser realizada pelo modelo:

$C_p = (P_e / P_m)^p$  sendo  $m = m_i, m_a$ ;

$m_i$  = Profundidade mínima;

$m_a$  = Profundidade máxima;

$C_p$  = Correção de profundidade;

$P_e$  = Profundidade equivalente (área dividida pela frente projetada);

$P_m$  = Profundidade máxima ou mínima;

$P_{mi}$  = Profundidade mínima e

$P_{ma}$  = Profundidade máxima.

O expoente  $p$  é igual a zero ( $p = 0$ ) quando  $P_{mi} < P_e < P_{ma}$

O expoente  $p$  está entre 0 e 1,0 quando  $P_e < P_{mi}$

O expoente  $p$  deve estar entre -1,0 e 0 quando  $P_e > P_{ma}$ .

O expoente  $p$  deve ser igual a 1,0 quando  $P_e$  estiver entre  $P_{ma}$  e  $2P_{ma}$  ( $P_{ma} < P_e < 2P_{ma}$ )

Em geral, utiliza-se o expoente  $p = 1/4$

Quando  $P_{mi}/2 < P_e < P_{mi}$ ,  $C_p = (P_e / P_{mi})^{1/4}$

Quando  $P_{ma} < P_e < 2P_{ma}$ ,  $C_p = (P_{ma} / P_e)^{1/4}$

Quando  $P_e$  maior que  $2P_{ma}$ , usa-se  $P_e = 2P_{ma}$

Quando  $F_e$  maior que  $2F_r$ , usa-se  $F_e = 2F_r$

Profundidade menor que  $m_i$ :  $C_p = (P_e / P_{mi})^{0,5}$

Profundidade maior que  $m_a$ :  $C_p = (P_{ma} / P_e)^{0,5}$

A correção de profundidade apresenta outras variações sugeridas por entidades que utilizam frequentemente métodos de avaliação de terrenos e, também, por profissionais de renome, como Hélio de Caires, Enio Azambuja e Joaquim Medeiros.

### Fator de área:

O fator de correção de área tem a finalidade de corrigir as distorções que ocorrem em relação aos preços por metro quadrado, considerando que, num mesmo local, há uma

tendência no sentido de que o valor por metro quadrado de grandes áreas seja menor do que os preços por metro quadrado de terrenos menores.

Para diferenças de áreas até 30%,  $Fa = (Ap / Aa)^n$  sendo  $n = 1/4$ . Para diferenças de áreas entre 30 e 150%,  $Fa = (Ap / Aa)^n$  sendo  $n = 1/8$ .

Fa = Fator de área:

Ap = Área do elemento da pesquisa e

Aa = Área do terreno avaliando.

### **Fator de localização ou transposição (Fl)**

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando. Pode ser obtido pela planta genérica de valores do município, lançamentos fiscais, informações imobiliárias, ou mais comumente através da experiência profissional.

Sendo Fl = Equivalência de localização; Vp = Valorização do local onde se encontra o terreno da Pesquisa e Vi = Valorização do local estabelecido como paradigma, o fator de transposição ou de equivalência de localização será dada por  $Fl = Vi / Vp$

### **Fator de oferta ou fonte (Fo)**

Conhecida como fator de oferta, a equivalência de fonte, ou fator de fonte, é uma dependência da confiabilidade ou idoneidade da fonte de informações, utilizando-se, preferencialmente, os seguintes valores:

0,9 a 1,0 para transações realizadas;

0,7 a 0,9 para ofertas existentes e

0,6 a 0,8 para lançamentos planejados.

### **Fator de topografia (ft)**

Em geral, adota-se os valores sugeridos pelo Eng. G. B. Dei Vegni-Neri como abaixo:

Ft = 1,0 - terreno plano;

Ft = 0,90 - terreno com aclive suave ou com declive de até 5,0%

Ft = 0,80 - terreno com declive entre 5,0% e 10% e

Ft = 0,70 - terreno com declive superior a 10% e terrenos com aclive acentuado.

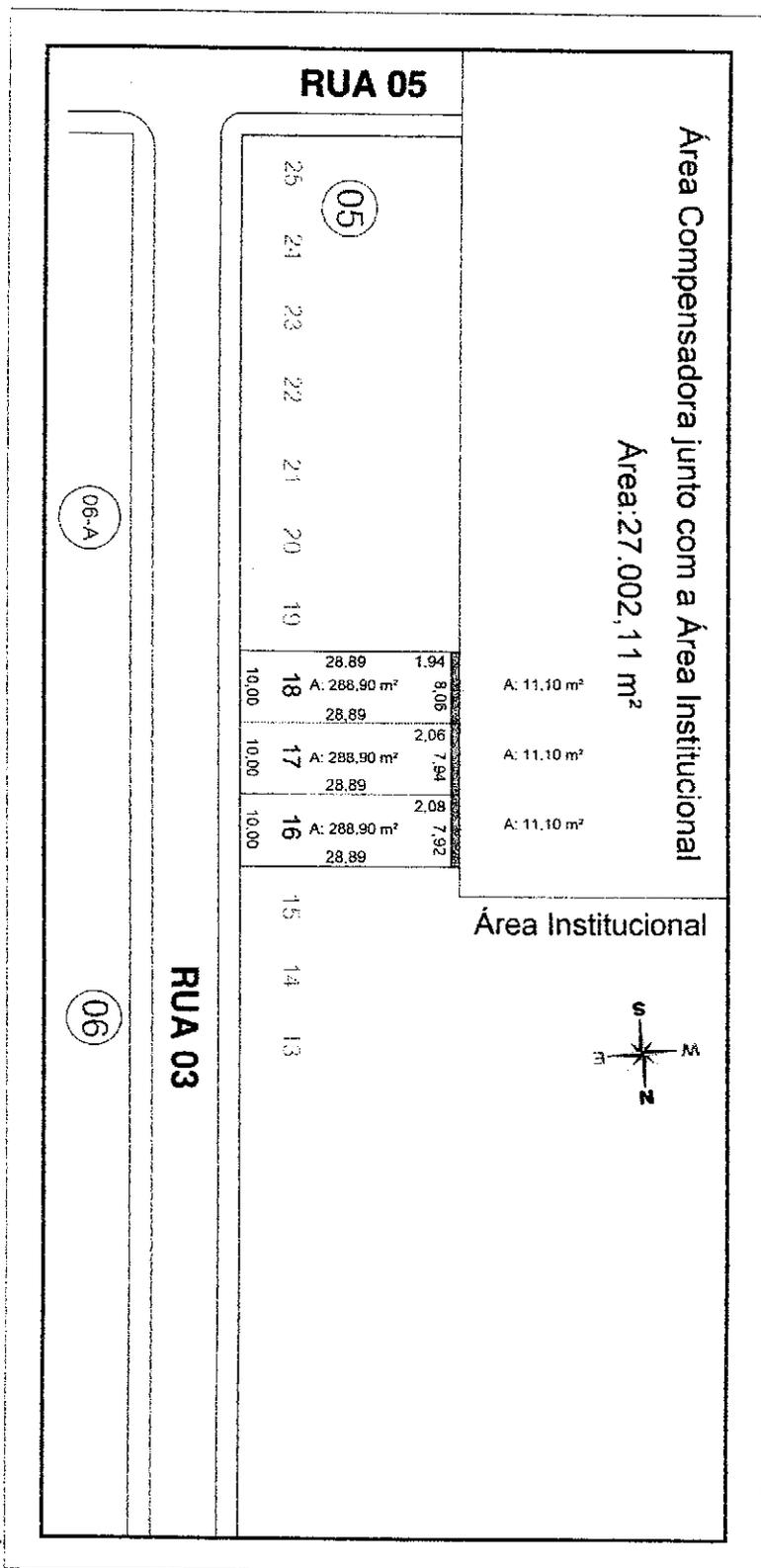
### **Fator de acessibilidade**

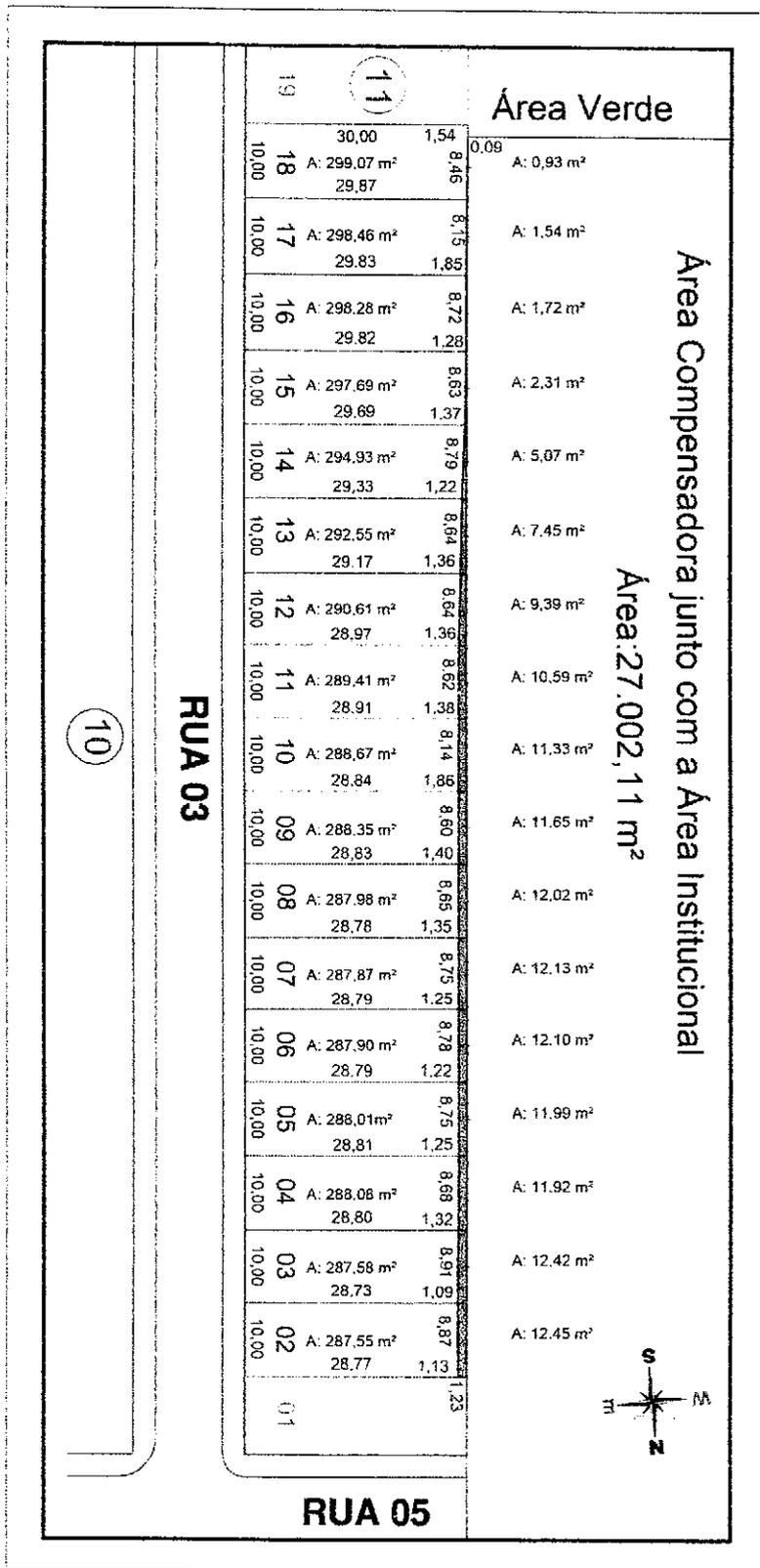
Para o fator acessibilidade, foi utilizado o Critério que consta na publicação: "Avaliação dos Prédios Rústicos para Desapropriação por Utilidade Pública", de autoria do Eng Agr O. T. Mendes Sobrinho. Edição: Cesp - Centrais Elétricas de São Paulo S.A

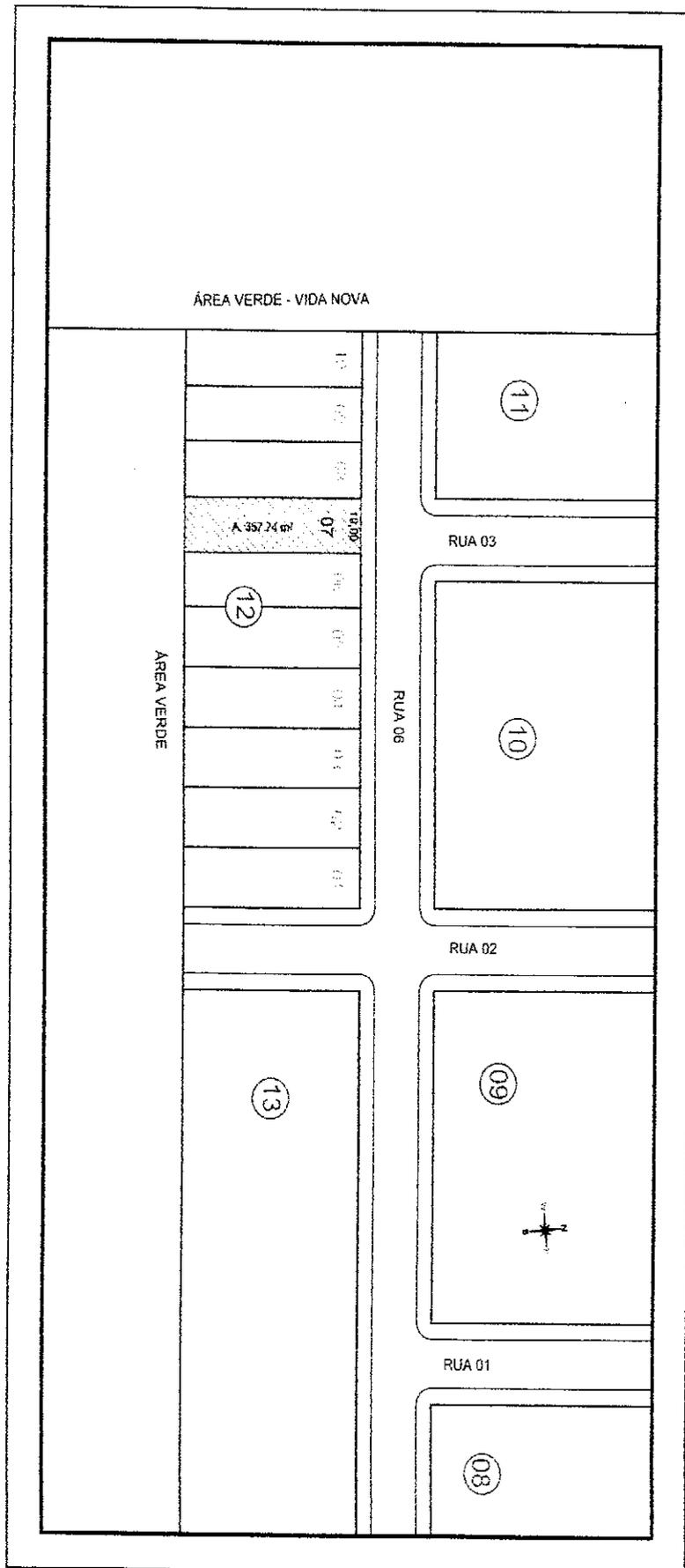
VALOR DA TERRA SEGUNDO A SITUAÇÃO E VIABILIDADE DE CIRCULAÇÃO				
CARACTERÍSTICAS				
SITUAÇÃO	TIPO DE ESTRADA	IMPORT. DAS DISTÂNCIAS	PRATIC. DURANTE O ANO	ESCALA DE VALOR
Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	1
Muito Boa	Primeira classe – Não asfaltada	Relativa	Permanente	0,9
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	0,9
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem condições	0,8
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classe se equivalendo	Problemas sérios na estação chuvosa	0,75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos s/ pontes	Distâncias e classe se equivalendo	Problemas sérios mesmo na seca	0,7

# IMÓVEIS AVALIANDO

<b>RESIDENCIAL BOM JARDIM</b>			
<b>QUADRA 12</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ÁREA DE ORIGEM</b>	<b>ÁREA DOADA</b>	<b>ÁREA REMANESCENTE</b>
07	357,74 m <sup>2</sup>	357,74 m <sup>2</sup>	-
<b>QUADRA 05</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ÁREA DE ORIGEM</b>	<b>ÁREA DOADA</b>	<b>ÁREA REMANESCENTE</b>
16	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>	288,90 m <sup>2</sup>
17	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>	288,90 m <sup>2</sup>
18	300,00 m <sup>2</sup>	11,10 m <sup>2</sup>	288,90 m <sup>2</sup>
<b>SUB TOTAL</b>	900,00 m <sup>2</sup>	33,30 m <sup>2</sup>	866,70 m <sup>2</sup>
<b>QUADRA 11</b>			
02	300,00 m <sup>2</sup>	12,45 m <sup>2</sup>	287,55 m <sup>2</sup>
03	300,00 m <sup>2</sup>	12,42 m <sup>2</sup>	287,58 m <sup>2</sup>
04	300,00 m <sup>2</sup>	11,92 m <sup>2</sup>	288,08 m <sup>2</sup>
05	300,00 m <sup>2</sup>	11,99 m <sup>2</sup>	288,01 m <sup>2</sup>
06	300,00 m <sup>2</sup>	12,10 m <sup>2</sup>	287,90 m <sup>2</sup>
07	300,00 m <sup>2</sup>	12,13 m <sup>2</sup>	287,87 m <sup>2</sup>
08	300,00 m <sup>2</sup>	12,02 m <sup>2</sup>	287,98 m <sup>2</sup>
09	300,00 m <sup>2</sup>	11,65 m <sup>2</sup>	288,35 m <sup>2</sup>
10	300,00 m <sup>2</sup>	11,33 m <sup>2</sup>	288,67 m <sup>2</sup>
11	300,00 m <sup>2</sup>	10,59 m <sup>2</sup>	289,41 m <sup>2</sup>
12	300,00 m <sup>2</sup>	9,39 m <sup>2</sup>	290,61 m <sup>2</sup>
13	300,00 m <sup>2</sup>	7,45 m <sup>2</sup>	292,55 m <sup>2</sup>
14	300,00 m <sup>2</sup>	5,07 m <sup>2</sup>	294,93 m <sup>2</sup>
15	300,00 m <sup>2</sup>	2,31 m <sup>2</sup>	297,69 m <sup>2</sup>
16	300,00 m <sup>2</sup>	1,72 m <sup>2</sup>	298,28 m <sup>2</sup>
17	300,00 m <sup>2</sup>	1,54 m <sup>2</sup>	298,46 m <sup>2</sup>
18	300,00 m <sup>2</sup>	0,93 m <sup>2</sup>	299,07 m <sup>2</sup>
<b>SUB TOTAL</b>	5100,00 m <sup>2</sup>	147,01 m <sup>2</sup>	4952,99 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	6.357,74 m <sup>2</sup>	538,06 m <sup>2</sup>	5819,69 m <sup>2</sup>







# MEMORIAL DE CÁLCULO

Cálculos realizados com apoio da ferramenta de "Avaliação de imóvel por comparação direta com tratamento por fatores" disponível em: [www.calculoexato.com.br](http://www.calculoexato.com.br)

## Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Crítério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: - Área
- F2: - Localização
- F3: - Oferta
- F4: - Infraestrutura
- F5: - Testada

## Imóveis amostrados para comparação:

### Imóvel 1:

Rua Jerusalém, Residencial Bom Jardim

Área:	1.248m <sup>2</sup>
Valor:	RS50.000,00
Valor por metro quadrado:	RS40,06
Fator de homogeneização - Área:	1,20
Fator de homogeneização - Localização:	1,00
Fator de homogeneização - Oferta:	1,00
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,05

**Imóvel 2:**

Rua 03, Quadra 10, Lote 41, Residencial Bom Jardim

Área:	300m <sup>2</sup>
Valor:	RS30.000,00
Valor por metro quadrado:	RS100,00
Fator de homogeneização - Área:	1,00
Fator de homogeneização - Localização:	0,85
Fator de homogeneização - Oferta:	0,90
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	0,80
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

**Imóvel 3:**

Rua Della Pace, Quadra 03, Lote 32, Belvedere Residencial II

Área:	240m <sup>2</sup>
Valor:	RS50.000,00
Valor por metro quadrado:	RS208,33
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	1,00
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

**Imóvel 4:**

Quadra 03, Lote 20, Residencial São Francisco

Área:	240m <sup>2</sup>
Valor:	RS55.000,00
Valor por metro quadrado:	RS229,17
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	1,00
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

**Imóvel 5:**

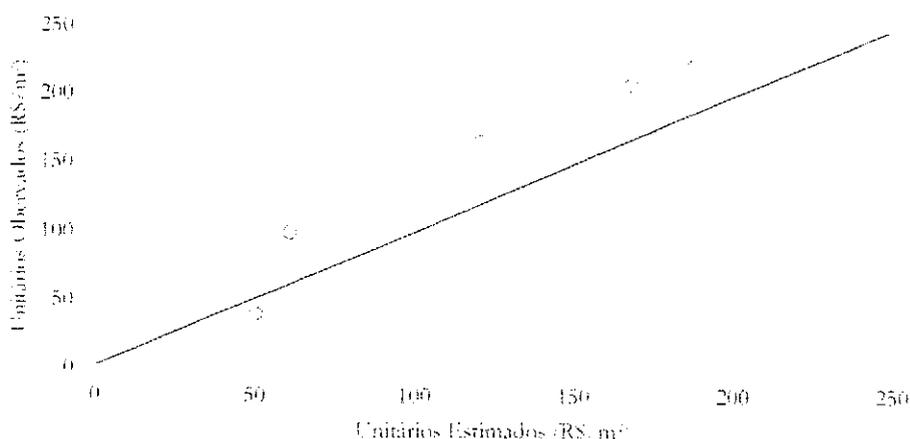
Quadra 05, Lote 10, Belvedere Residencial III

Área:	240m <sup>2</sup>
Valor:	RS40.000,00
Valor por metro quadrado:	RS166,67
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	0,90
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

### Tabela de homogeneização:

Imóvel	RS/m <sup>2</sup>	F1	F2	F3	F4	F5	RS/m <sup>2</sup> homog.
1	40,06	1,20	1,00	1,00	1,00	1,05	50,48
2	100,00	1,00	0,85	0,90	0,80	1,00	61,20
3	208,33	0,95	1,00	0,85	1,00	1,00	168,23
4	229,17	0,95	1,00	0,85	1,00	1,00	185,05
5	166,67	0,95	0,90	0,85	1,00	1,00	121,13

Gráfico de Comparação Observados x Estimados Unitários



### Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:

Média:  $X = \sum(X_i)/n$   
 $X = 117,22$

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$   
 $S = 60,85$

### Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja:  $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet:  $VC = 1,65$

Amostra 1: $d =  50,48 - 117,22  / 60,85 = 1,10 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 2: $d =  61,20 - 117,22  / 60,85 = 0,92 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 3: $d =  168,23 - 117,22  / 60,85 = 0,84 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 4: $d =  185,05 - 117,22  / 60,85 = 1,11 < 1,65$	(amostra pertinente)
Amostra 5: $d =  121,13 - 117,22  / 60,85 = 0,06 < 1,65$	(amostra pertinente)

### **Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = X - tc * S/\sqrt{n-1}$  e  $Ls = X + tc * S/\sqrt{n-1}$ , onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 117,22 - 1,53 * 60,85/\sqrt{5 - 1} = 70,67$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 117,22 + 1,53 * 60,85/\sqrt{5 - 1} = 163,77$$

## CONCLUSÃO

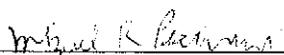
O Loteamento avaliando é antigo, contando somente com energia elétrica e rede de água tratada, sem pavimentação asfáltica, no entorno encontra-se também uma escola pública.

As amostras 01, 03, 04 e 05 possuem infraestrutura completa, e estão melhores localizado em relação a região avaliando, justificando o preço R\$/m<sup>2</sup>.

A amostra 02 se encontra na região avaliando, e trata-se de imóvel já vendido.

Portanto se fixa o valor de R\$ 80,00/m<sup>2</sup> para a região avaliada. Como a área total a ser doada é de 538,05 m<sup>2</sup>, o valor da avaliação é de **R\$ 43.044,00**.

Sinop/MT, 06 de Maio de 2019



**Mizaél Rodrigo Picinini**

Engenheiro Civil

CREA MT 039212

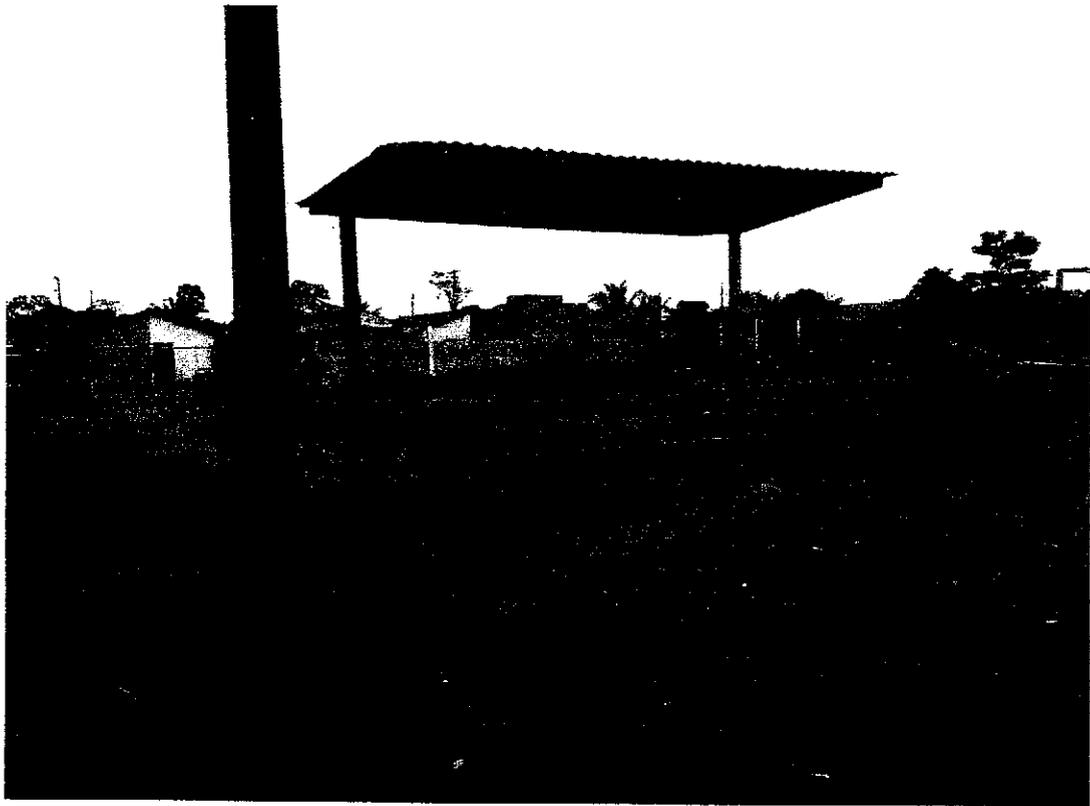
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653-01: Avaliação de bens parte 1: Procedimentos gerais.** Rio de Janeiro, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653-02: Avaliação de bens parte 2: Imóveis urbanos.** Rio de Janeiro, 2011.

DANTAS, Rubens Alves. **Engenharia de Avaliações: uma introdução à metodologia científica.** São Paulo: Pini, 2005.

GOMIDE, Tito Lívio Ferreira. **Engenharia Legal: novos estudos.** São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.

# ANEXOS



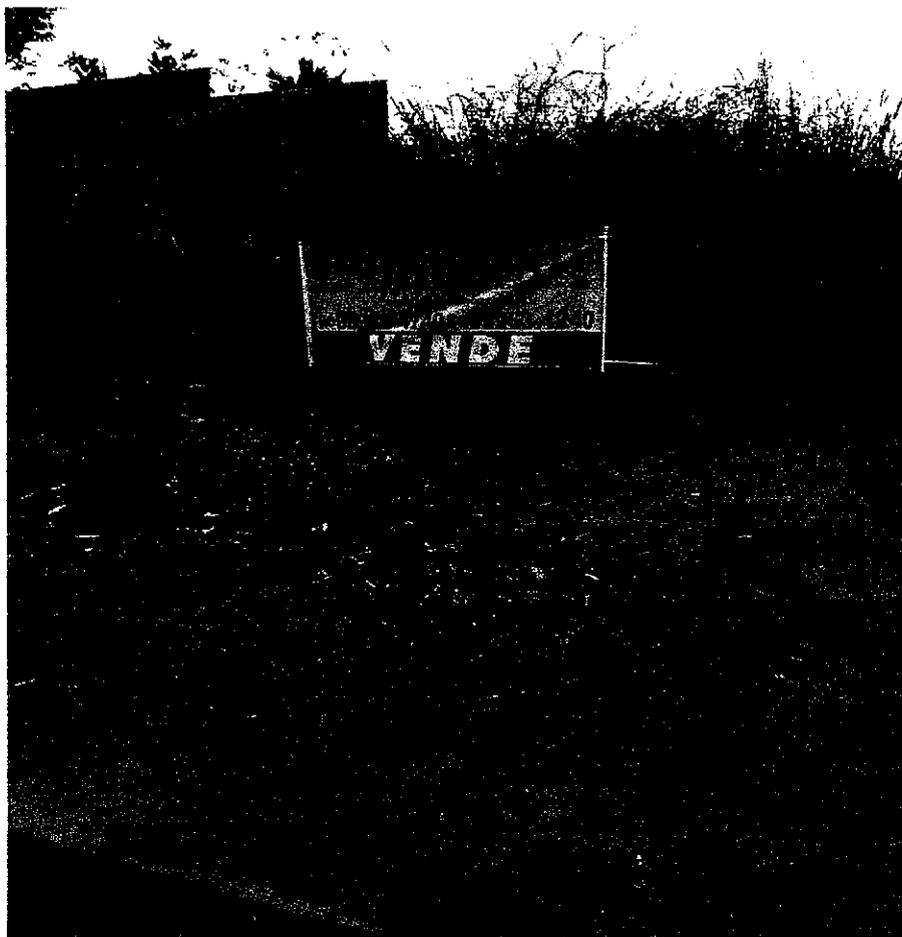
Fotografia 01 - (Vista Detalhada - Quadra 05 – Res. Bom Jardim)



Fotografia 02 - (Vista detalhada - Quadra 11 – Res. Bom Jardim)



Fotografia 03 - (Escola Estadual Bom Jardim – Res. Bom Jardim)



Fotografia 04 – (Imóvel 01 – Rua Jerusalém - Res. Bom Jardim)



Fotografia 05 – (Imóvel 02 – Rua 03 – Res. Bom Jardim)



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT**

**1. Responsável Técnico**

**MIZAELO RODRIGO PICININI**

Título Profissional: \* Engenheiro Civil \* Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1216334889

Empresa: **NENHUMA EMPRESA**

Registro: MT039212

Registro: 0

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA**

Endereço: AVENIDA DAS FIGUEIRAS

Cidade: SINOP

UF: MT

Bairro: SETOR COMERCIAL

CEP: 78550254

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor: 1.000,00

Honorários: 0,00

CPF/CNPJ: **00.360.408/0001-74**

Nº 707

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA

Endereço: RESIDENCIAL BOM JARDIM,

Cidade: SINOP

UF: MT

Bairro:

CEP: 0

Data de Início: 16/07/2019 Previsão de término: 23/07/2019

Número do Contrato:

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

Data do Contrato: / /

CPF/CNPJ: **00.360.408/0001-74**

Nº

**4. Atividade Técnica**

1 Avaliação

AVALIACAO DE BENS, IMOVEIS, MAQUINAS

538,05

M2

**5. Observações**

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

**6. Declarações**

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

**7. Entidade de classe**

1-NAO INFORMADO

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Mizael R. Picinini*  
**MIZAELO RODRIGO PICININI - CPF: 03309046125**

**IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA - CPF/CNPJ: 00.360.408/0001-74**

**9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$ 85,96

Paga em 23/08/2019

Valor pago: R\$85,96

Nosso Número: 14/18100003209115-1



ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

**PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

**DATA:** 17 de março de 2020

**SÚMULA:** Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido ao *Sinop Futebol Clube* o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2020, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

I – Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão;

II – Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19;

III – Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão;

IV – Campeonato Mato-grossense – Feminino;

V – Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º. Poderá o *Sinop Futebol Clube*, para comercialização de espaços publicitários, utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada ao *Sinop Futebol Clube* a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do *Sinop Futebol Clube*, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção do gramado do Estádio Gigante do Norte no perímetro do campo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 17 de março de 2020



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2020 para a realização de modalidades do esporte profissional e amador, haja vista que a agremiação não possui um campo próprio. Insta salientar que tal permissão de uso é de caráter continuado, tendo em vista que a mesma ocorre há vários anos, sendo assim apenas uma renovação.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que o Sinop Futebol Clube possa utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização do *Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão; Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19; Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão; Campeonato Mato-grossense – Feminino; Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol*. Em contrapartida, delegamos à diretoria do time a responsabilidade pela manutenção do gramado do campo, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

**“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.**

**§1º. (...).**

**§2º. (...).**

**§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.**

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as

condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Com efeito, o fomento a prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode fomentar práticas formais e não formais, contudo no caso do esporte profissional não cabe fazê-lo na forma de subvenção (destinar recursos públicos).

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que o Sinop Futebol Clube possa participar do Campeonato 2020, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais, uma vez que o time é referência para os demais municípios da Região Norte e que possui a maior média de torcida comparada a soma de todas as torcidas dos Clubes de Futebol do Estado.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>      |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Decreto Legislativo</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>           |
| <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>                   |
| <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>                      |
| <input type="checkbox"/> <b>Moção</b>                          |
| <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>                         |

Nº 035 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Dispõe a disponibilização de recipientes com álcool gel antisséptico nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos Privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel ou líquido antisséptico, acima de 70%, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também as necessidades dos portadores de deficiência.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas informativas, referentes à existência de recipientes com álcool gel para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 3º As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I - tamanho mínimo de 21 cm x 29,9 cm;

II - formato de letra Arial Black e tamanho de fonte 30 (trinta);

III - fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a serem definidas por ato do Poder Executivo:

I - advertência;

II - multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 035 / 2020

**Autor:**

**VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 18 de março de 2020.**

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 035/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

### ANEXO ÚNICO

Informações obrigatórias nas placas de aviso:

#### ATENÇÃO:

**ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI RECIPIENTE ABASTECIDO COM  
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA HIGIENE DAS MÃOS**

LEI MUNICIPAL N.º. \_\_\_\_ (seguindo indicação do número desta lei e a data de sua publicação)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de março de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 035/2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O álcool em gel ou líquido 70% é um dos instrumentos mais eficazes no combate aos vírus e bactérias, além de ser uma forma prática de desinfecção das mãos. Além de ser rápida a desinfecção com o álcool, também é mais econômico que outros métodos. Infelizmente não há um costume entre os brasileiros de se lavar as mãos antes das refeições. Ao disponibilizar o álcool estimulamos a correta desinfecção das mãos e contribuimos para a diminuição da proliferação de vírus e bactérias, como o vírus da gripe e da H1N1, e em especial o Coronavírus, entre outros. Assim, esta é a justificativa da importância do presente Projeto de Lei que pode ajudar a prevenir inúmeras doenças. Desta forma, acredito que esta iniciativa legislativa seja um passo concreto a facilitar o acesso a desinfecção das mãos, para o qual peço o apoio dos meus nobres colegas nesta Casa no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 18 de março de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 036 / 2020

**Autor:** VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei promove alteração na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2542/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também resíduos de poda de árvores e grama.*

§1º (...)

*§2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Billy Dal Bosco  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036 / 2020</u>
--	----------------------

**Autor:** VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Um dos problemas ambientais mais sérios da atualidade é a destinação correta do lixo. Entre os vários resíduos está o vidro, cujo descarte irregular gera cada vez mais preocupação, pelo aumento do consumo de garrafas descartadas após o uso. No município de Sinop não é diferente das demais Cidades do Brasil, a cada ano aumentamos o uso de produtos em diversos tipos de embalagens, como bebidas em garrafas de vidro, alimentos em conservas e outros produtos. Assim, surge a questão **“O que fazer com o vidro que não usamos mais”?** **Será que a melhor solução é descartar-lhos no lixo comum ? NÃO.** Isso não poderá ser feito principalmente porque os vidros não são biodegradáveis e permanecem na natureza cerca de dez mil anos. Mesmo diante de tantas dificuldades, o melhor a fazer é reciclar os materiais de vidro. Existem muitas vantagens na reciclagem do vidro, como por exemplo:

Diminuição do volume de lixo nos aterros;

Reaproveitamento do vidro em 100%;

Para cada tonelada de vidro reciclado, gasta-se menos 70% do que gastaria para se fabricar o vidro; Conforme informação, usa-se areia na fabricação do vidro, assim, com a reciclagem, o processo de extração de areia em Rios diminuí. Esse ponto é muito importante, porque essa extração devasta matas, provoca erosões e assoreamento de Rios;

Para cada tonelada de vidro reciclado, economiza-se 1,2 toneladas de matéria-prima.

Surge assim a necessidade de iniciativa do Município de elaborar leis específicas, apesar de aparentemente configurar redundância, é imprescindível para validar a Política Nacional de Resíduos, uma vez que, a cadeia da produção dos resíduos envolve desde os fabricantes das embalagens aos revendedores; os últimos estão na ponta da cadeia, e se concentram nos Municípios. Percebemos a cada dia que a aplicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos se consolidará no País com o envolvimento dos Municípios, Estados, Empresas Públicas e Privadas nesta grande tarefa de proteção ao meio Ambiente. Diante do exposto contamos com o apoio dos demais Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Billy Dal Bosco  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

# APROVADO

Expediente *1ª votação*  
Sala das Sessões 09/03/2020

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
13 FEV 2020  
*Aluiz Almeida*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

Nº 0061/2020

# APROVADO

Expediente *2ª votação*  
Sala das Sessões 16/03/2020

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor RENATO CHIMITI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **RENATO CHIMITI**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Fevereiro de 2020

*[Signature]*  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*  
RENATO KUNTZ  
VEREADOR PR

*[Signature]*  
Profº Heitoraldo Costa  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Leonardo Visera  
Vereador PP

*[Signature]*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - MDB

*[Signature]*  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

*[Signature]*  
Profa Branca  
Vereadora - PR

*[Signature]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Icaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/02/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                       |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                      |

Nº 006 / 2020

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

### MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Renato Chimiti, nasceu no município de Bandeirantes, estado do Paraná (PR), no dia 16 de Agosto de 1948. Veio para o estado de Mato Grosso, habitando, primeiramente, no município de Nova Ubiratã. Em 1979 veio para Sinop onde reside até os dias de hoje.

É casado com a Sra. Carmem G. S. Chimiti com quem tem 03 (três) filhos. Renato Chimiti Junior é piloto de avião. É casado e têm 02 (dois) filhos. Alessandro Chimiti é formado em Economia, também é casado e têm 02 (dois) filhos. E Eder Adriano Chimiti é formado em Direito e desempenha a função de Advogado. Também é casado e têm 03 (três) filhos.

Chimiti foi um dos primeiros empresários do ramo gráfico, no município de Sinop. Além disso, disputou a eleição em 1992 e se elegeu vereador para 3ª Legislatura. Entre os anos de 1993/1996, disputou eleição interna e foi eleito segundo vice-presidente da Câmara Municipal de Sinop.

Ele também fundador do Rotary Club Sinop. Atualmente trabalha no ramo da agricultura.

Pelos motivos aqui expostos, é que peço aos nobres vereadores a conferência desse título de Cidadão Sinopense ao Sr. Renato Chimiti.

*Lindomar Guida*  
Vereador - MDB

*RENÉ KUNTZ*  
VEREADOR - PR

*Tony Lennon*  
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Fevereiro de 2020.

*Profª Branca*  
Vereadora - PR

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB

*Leonardo Visera*  
Vereador

*Ícaro Franco Severo*  
Vereador - PSDB

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

Renato Primiti:

Termo de compromisso e posse do Segundo Vice-Presidente Renato Primiti, eleito ao primeiro dia de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e três, compromissado e empossado no mesmo dia. Renato Primiti é brasileiro, casado, comerciante gráfico, residente e domiciliado a Rua f-1, nº 58, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso; portador da Carteira de Identidade nº 1.781.328 SSP/PR; CIC nº. 089.687.309-97; Título de Eleitor nº 44851018-64, Seção nº 0006, da 2ª Zona Eleitoral de Sinop; certificado de incorporação militar nº \_\_\_\_\_, nascido aos 16 de agosto de 1948, na cidade de Bardeirantes, Estado de Paraná.

*Primiti*  
 Renato Primiti  
 2º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### APROVADO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Ag Expediente *1ª votação*  
Sala das Sessões *16/03/2020*

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

11 FEV 2020

*Soldado*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº *019/2020*

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

### INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop-MT, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, a cada dois anos, no mês de setembro.

**Art. 2º.** São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;
- III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;
- VII – Incentivar a produção literária de Sinop-MT, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.
- VIII – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;
- IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;
- XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em *17/02/2020*

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social  
Em *17/02/2020*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019/2020</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

XIII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

XV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

**Art. 3º.** No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Sinop-MT, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

**Art. 4º.** A cada biênio, será constituída uma Comissão Intersetorial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 13 (treze) representantes, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação;

II - 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura;

III - 02 (dois) representantes da Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL);

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Sinop-MT;

V - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;

**Art. 5º.** A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no entorno e/ou na Praça da Bíblia, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersetorial de que trata o artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Intersetorial, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>   |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>        |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                      |

Nº 019/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

**Art. 7º.** A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersectorial.

**Art. 8º.** Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Sinop-MT, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

**Art. 9º.** A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visita às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

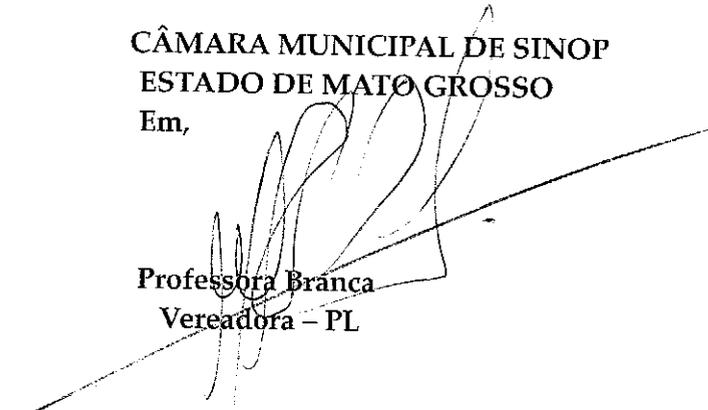
**Art. 10.** O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |
|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>   |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>        |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                       |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                      |

Nº 019/2020

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos, esses têm sido os passatempos preferidos de muitos jovens nos dias de hoje.

Não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

O exemplo dos pais também conta muito quando o assunto é literatura. Crianças cujos pais leem bastante e se mostram apaixonados pela atividade têm muito mais chance de se interessarem por ela. Os pais devem dar o exemplo. Se gostam de ler, se estão sempre com um livro na mão, a criança também vai querer fazer isso.

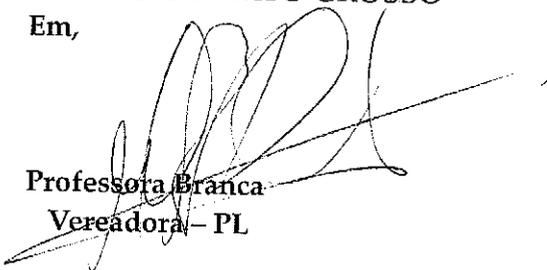
Levar a livrarias, rodas de leitura, eventos literários e centros culturais também ajudam muito, pois despertam a curiosidade e incentivam a intimidade da criança com os livros. Pais que não leem e não incentivam a leitura, portanto, não podem reclamar da falta de interesse dos filhos.

Assim como os pais, a escola tem papel fundamental no incentivo à leitura. A realidade brasileira nos mostra que o acesso de grande parte da população aos livros é muito restrito. Há muitas crianças cujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou infelizmente não dão prioridade a questões educacionais. Então, cabe à escola suprir esse falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens no município.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Ao Expediente

Sala das Sessões

**APROVADO**  
3ª votação  
16/03/2020  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

13 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021/2020

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Institui o Programa Amigo do Esporte no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigo do Esporte, que tem por objetivo promover o incentivo a prática de esportes por crianças e adolescentes, favorecendo assim a uma vida mais saudável.

Art. 2º Durante a realização do Programa Amigo do Esporte, serão ministradas palestras, enfatizando a importância do esporte no cotidiano da criança e adolescente.

§ 1º As palestras, serão ministradas por voluntários que possuam a desenvoltura em várias modalidades esportivas.

§ 2º As aulas ficarão disponíveis aos alunos que estudam contra turno e a comunidade devidamente inscrita no programa.

Art. 3º As aulas poderão ser ministradas nas escolas que aderirem ao programa ou em infraestrutura esportiva.

Parágrafo único. Os voluntários poderão desenvolver campeonatos, respeitando a faixa etária dos participantes.

Art. 4º As medalhas e troféus, poderão ser adquiridos pelos próprios voluntários, com "ações entre amigos" ou doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador - PL

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 17/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia,  
Desporto e Assistência Social

Em 17/02/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                    |
|---|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>   | Nº <u>021/2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> |                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>        |                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                |                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                   |                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                       |                    |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                      |                    |

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

### Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo Municipal.

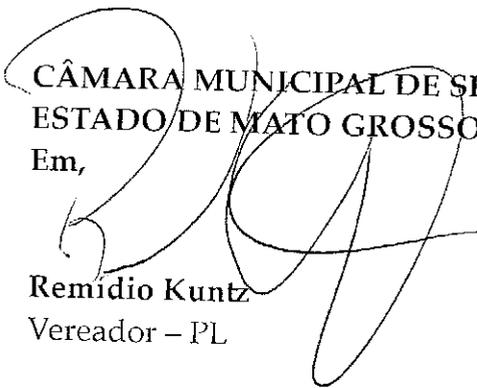
Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense o Programa Amigo do Esporte, no Município de Sinop, propiciando o incentivo à prática de esportes, uma vez que a prática ativa é fundamental para qualquer faixa etária. Essas modalidades esportivas serão instruídas por voluntários em diversas modalidades esportivas.

Também podemos observar que a este programa poderá propiciar a construção de áreas esportivas, onde existirá a possibilidade da prática de várias modalidades esportivas, sendo mais atrativo ao jovem e a comunidade no geral. Cabe ao poder público disponibilizar espaços para que essas práticas sejam executadas.

Uma vez que vimos que a era em que vivemos no mundo tecnológico, acaba desviando o foco das crianças e dos adolescentes para as atividades acima, voltadas apenas as atividades tecnológicas, onde não acontece a interação entre pessoas e não é realizado o exercício do corpo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Remidio Kuntz  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>APROVADO</b>	
Expediente	3ª votação
Sala das Sessões	16.103/2020
R	
1º SECRETÁRIO	

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

13 FEV 2020

Joacir Testa

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 023/2020

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em Sinop aplicativo visando o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sinop-MT a implantar aplicativo para celular visando o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas UBS;

Art. 2º. Através do aplicativo a ser criado, os usuários cadastrados poderão agendar e cancelar consultas com clínico geral, pediatra, ginecologista, triagem odontológica e radiologia;

Art. 3º. O acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários;

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 17.10.2020

Melo Ambiental, Saúde e Seguridade Social

Em 17.10.2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>023 / 2020</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

É grande o número de pacientes agendados que não comparecem as consultas e exames agendados ficando ociosa essa vaga enquanto a fila de espera não para de crescer.

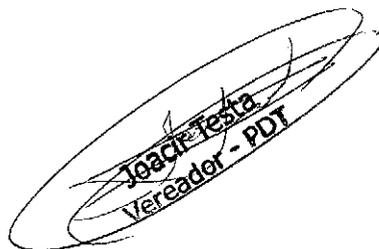
Muitos usuários encontram dificuldade para desmarcar consultas e procedimentos em casos de desistência. A implantação do aplicativo visa facilitar o acesso às consultas, garantir maior agilidade e equidade entre os usuários, com o dispositivo ativo será possível agendar, confirmar e cancelar consultas e exames pelo telefone celular, podendo ser realizado diretamente pelo paciente. As vagas ficam disponíveis podendo ser aproveitadas por todos, aumentando a produção nas unidades trazendo benefício para a população.

O aplicativo poderá conter outras funções como alertas de agendamentos, orientações para preparo antes da realização de exames e cartão do SUS virtual.

Em busca da excelência no atendimento à população, conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação desse projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DATA: 03 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Sinop;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 02/03/2020

Encaminhado à Comissões de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia,  
Desporto e Assistência Social

Em 02/03/2020



# SINOP

## PREFEITURA

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Sinop, para isso poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de profissionais capacitados;

V - fomentar e realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, com ajuda ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar anualmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo CMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O CMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no Município;

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas à promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos

no Município de Sinop.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria simples, sendo alterando o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

#### **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, deste que

determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O CMPIR deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Sempre que necessário e justificadamente, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMPIR, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1658/2012, de 27 de março de 2012, e a Lei nº 1921/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 03 de fevereiro de 2020.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.”*

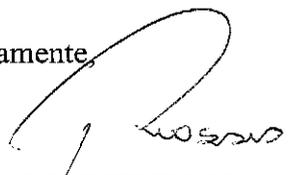
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação que trata do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos de igualdade racial da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias.

Com a alteração da legislação atual, a participação popular e o controle social serão fortalecidos no Município, promovendo a igualdade, bem como, assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho. Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Sendo essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 034/2020

Ao: Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

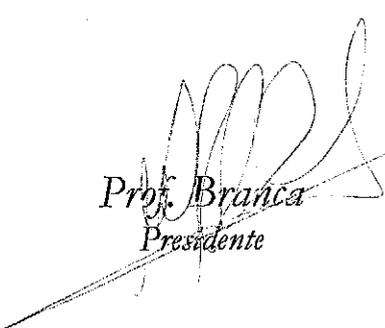
Voto do(a) Presidente: Favorável.

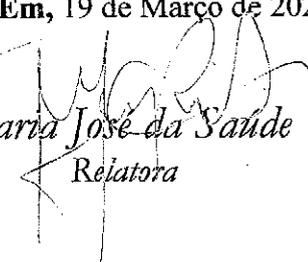
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

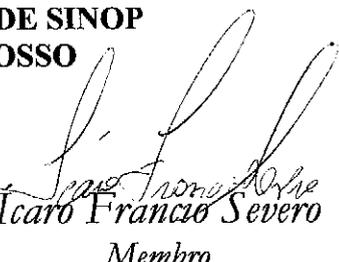
Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Março de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Maria José da Saúde  
Relatora

  
Icaro Francisco Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 010/2020

Ao: Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Poder  
Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

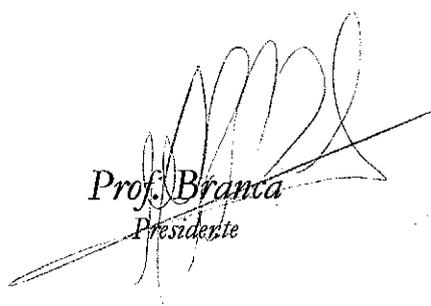
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

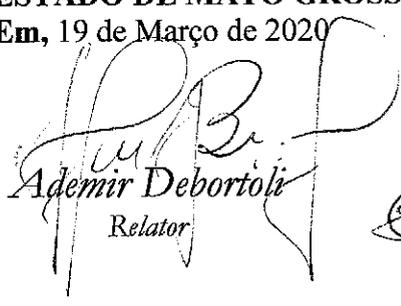
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de Março de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Ademir Debortoli  
Relator

  
Joacir Testa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

26 FEV 2020

- Projeto de Lei**
- Projeto de Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 024 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Sinop/ MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop MT.

§1º O programa objetiva autorizar as escolas a receberem os uniformes usados pelos alunos e que estejam em bom estado, nos casos em que a criança deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou quando o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento do aluno.

§2º Os uniformes arrecadados serão disponibilizados para os alunos que necessitem de substituição do uniforme ao longo do corrente ano, em decorrência de possível extravio, avaria que comprometa o seu uso ou em casos de alteração de tamanho.

**Art. 2º** O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme por meio do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos a solidariedade e a empatia com o próximo.

**Art. 3º** O aluno não será obrigado a retirar os uniformes usados do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família a decisão desta retirada, ensinando aos seus filhos o consumo consciente.

**Art. 4º** O Programa Social Uniforme Escolar Solidário receberá os uniformes que atualmente são distribuídos pela prefeitura como camisetas, shorts, calças, tênis e mochila.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/10/31/2020

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia  
Desporto e Assistência Social

Em 02/10/31/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |                      |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      | Nº <u>024 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |                      |

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>      |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>           |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>                   |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>                      |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i>                          |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>                         |

Nº 024 / 2020

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

### MENSAGEM AO PROJETO

Levando em consideração que o desenvolvimento infantil ocorre de uma forma muito rápida e muitos pais não sabem o que fazer com o uniforme que não serve mais, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino de Sinop MT.

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas crianças acabam utilizando os mesmos por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados, inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças, evitando o desperdício e economizando aos cofres públicos.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e o acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos. A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando nas escolas e nas famílias o tema da solidariedade.

Assim pedimos o apoio dos nobres pares nesta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 035/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Vereador Luciano Chitolina.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, que “Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 19 de Março de 2020

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saúde*  
Relatora

*Luciano Chitolina*  
Ícaro Franeiro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011/2020

Ao: Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do  
Vereador Luciano Chitolina.

### I - RELATÓRIO

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Vereador Luciano Chitolina, que “Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

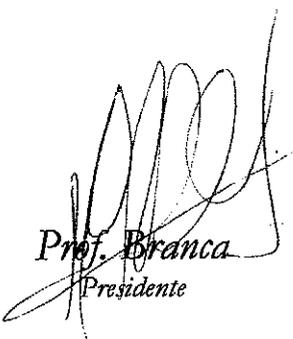
Voto do(a) Presidente: Favorável.

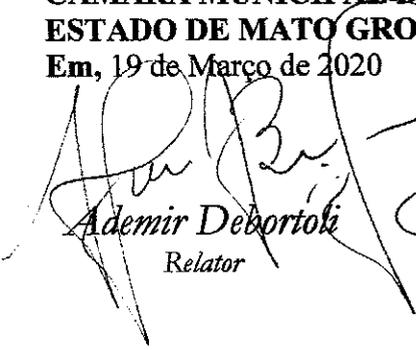
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Março de 2020

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Ademir Debortoli  
Relator

  
Jodair Testa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>R E C E B I D O</b></p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Moção</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>026 / 2020</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

Dispõe sobre as regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei no município de Sinop

**Art. 2º.** A empresa que elabora, fábrica, produz ou comercializa carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador, para a confirmação de seus dados.

**Parágrafo único:** O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

**Art. 3º** A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

**Art. 4º** A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

**Parágrafo único:** A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>026/2020</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

**Art. 5º** O estabelecimento que fabricar carimbo em desconformidade com o disposto na lei ficará sujeito a multa de 250 UR (Unidades de Referência) sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro; persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade industrial e comercial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>026 / 2020</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA.

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei objetiva definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, haja vista a facilidade para falsificação, trazendo prejuízos aos verdadeiros detentores de diversas profissões.

Não há controle para a fabricação e comercialização de carimbos de profissionais, podendo qualquer um procurar uma empresa do ramo e fazer o carimbo, criando dados para depois utilizá-los. O carimbo no caso deveria provar a autenticidade das informações do seu subscritor, entretanto não é isso que acontece na prática.

Considerando, por fim, não haver legislação que regule a fabricação e a comercialização de carimbos profissionais, seja eles para médicos, engenheiros, advogados, juízes ou outros que tenham as suas inscrições devidamente registradas em conselhos regionais e estaduais, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 037/2020**

**Ao: Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do Vereador Joacir Testa.**

### I - RELATÓRIO

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do Joacir Testa, que “Dispõe sobre regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em Lei e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 19 de Março de 2020

*Prof. Branca*  
Presidente

*Maria José da Saude*  
Relatora

*Ícaro Francisco Severo*  
Membro



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n.ºs** 16.663-4/2018, 12.747-7/2019, 19.385-2/2019 – apensos, 37.609-4/2017 e 473-1/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
Leis n.ºs 2.464/2017 - LDO e 2.514/2017 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 3-12-2019 - Tribunal Pleno

### **PARECER PRÉVIO N.º 80/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE RECEITA E GOVERNO PARA QUE DEFINA PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º **16.663-4/2018, 12.747-7/2019 e 19.385-2/2019, 37.609-4/2017 e 4.73-1/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **7 (sete)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3 (três)** irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 380.825.273,00** (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Encaminhado à Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 17/10/2020



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	330.899,00	394.665,00	182.027,70	46,12
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	779.281,00	701.796,00	490.587,80	69,90
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.453.086,00	7.769.938,08	7.444.903,78	95,81
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.593.392,80	51.486.626,52	50.046.187,12	97,20
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	35.809.437,20	42.866.475,58	37.663.653,71	87,86
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	410.000,00	258.025,00	240.386,90	93,16
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.328.375,00	964.340,91	669.061,03	69,38
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	1.050.663,00	1.051.830,38	734.915,28	69,87
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	2.941.931,00	7.594.874,91	3.819.138,47	50,28
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	100.391.568,00	124.434.133,26	114.978.861,12	92,40
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.537.501,00	5.399.471,35	4.791.410,74	88,73
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	10.140.582,00	10.417.183,00	10.227.174,37	98,17
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	960.621,00	861.862,60	834.071,56	96,77
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.777.872,00	3.303.998,00	2.729.010,45	82,59
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	22.394.966,00	31.699.966,00	19.845.924,69	62,60
0018	GESTÃO DA SAÚDE	6.126.796,00	5.913.080,45	5.686.625,52	96,17
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.331.639,80	18.835.051,96	17.951.874,27	95,31
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER-	1.194.112,00	1.625.182,46	1.536.187,56	94,52



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

	AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP				
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	13.450.000,00	13.230.000,00	12.422.993,76	93,90
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	13.644.654,00	14.013.833,81	13.284.626,54	94,79
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.811.449,00	4.855.005,26	4.596.183,36	94,66
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.947.196,00	1.907.009,50	246.928,88	12,94
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.302.853,00	12.259.409,16	11.080.621,58	90,38
0022	INCENTIVO ÀS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.258.349,40	3.887.708,40	3.720.834,79	95,70
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	36.770.319,60	54.405.753,78	43.445.585,69	79,85
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	2.251.095,00	3.987.945,11	3.796.708,92	95,20
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.785.199,00	4.903.786,19	4.119.155,96	84,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.361.317,40	2.521.800,23	2.035.401,85	80,71
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.103.446,00	15.502.695,45	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	569.587,00	781.005,60	578.238,04	74,03
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.291.669,00	1.483.568,61	1.162.597,76	78,36
0028	TRABALHO E RENDA	524.912,00	459.012,00	435.218,27	94,81
0010	TRÂNSITO SEGURO	5.221.498,00	6.989.355,51	6.365.051,73	91,06
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.979.005,80	10.009.853,86	9.307.636,22	92,98
<b>Total</b>		<b>380.825.273,00</b>	<b>466.776.243,93</b>	<b>396.469.785,42</b>	<b>84,93</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 406.539.372,31** (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

<b>Origens dos Recursos</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) da arrecadação</b>
-----------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------------



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

			sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>432.819.070,18</b>	<b>421.050.233,50</b>	<b>97,28</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	151.043.502,00	142.260.142,11	94,18
Receita de Contribuições	23.752.483,00	22.647.274,51	95,34
Receita Patrimonial	8.066.659,00	11.229.843,73	139,21
Receita Agropecuária	10.302,00	1.123,54	10,90
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.835.115,00	764.364,99	41,65
Transferências Correntes	244.834.189,18	240.023.972,83	98,03
Outras Receitas Correntes	3.276.820,00	4.123.511,79	125,83
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>14.178.118,29</b>	<b>4.078.504,47</b>	<b>28,76</b>
Operações de Crédito	765.432,00	1.829.783,26	239,05
Alienação de Bens	79.710,00	171.660,99	215,35
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.332.976,29	2.067.060,22	15,50
Outras Receitas de Capital	0,00	10.000,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>446.997.188,47</b>	<b>425.128.737,97</b>	<b>95,10</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 37.448.762,00</b>	<b>-36.614.216,35</b>	<b>97,77</b>
Deduções para o FUNDEB	-27.451.613,00	-27.722.144,34	100,98
Renúncias de Receita	-5.442.091,00	- 6.118.364,80	112,42
Outras Deduções	-4.555.058,00	-2.773.707,21	60,89
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>409.548.426,47</b>	<b>388.514.521,62</b>	<b>94,86</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	19.131.392,00	18.024.850,69	94,21
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>428.679.818,47</b>	<b>406.539.372,31</b>	<b>94,83</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 22.140.446,16** (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a **5,17%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 133.444.573,44** (cento



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Descrição - RTP	Previsão Atualizada (R\$)	Valor arrecadado (R\$)	RTP / Total da Receita Corrente Arrecadada (%)
I - Impostos	110.777.801,00	108.749.158,94	24,77
I.i - IPTU	40.156.555,00	37.069.825,23	8,44
I.ii - IRRF	14.375.542,00	12.813.709,48	2,92
I.iii - ISSQN	47.655.866,00	49.503.940,19	11,27
I.iv - ITBI	8.589.838,00	9.361.684,04	2,13
II - Taxas (Principal)	19.547.890,00	15.954.615,29	3,63
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	1.896,00	-431,14	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	931.713,00	582.306,60	0,13
V - Dívida Ativa	6.931.623,00	6.011.356,34	1,37
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	2.888.955,00	2.147.567,40	0,49
<b>TOTAL</b>	<b>141.079.878,00</b>	<b>133.444.573,43</b>	<b>30,39%</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 396.469.785,42** (trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA			
NATUREZA	(A) PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	(B) VALOR EMPENHADO (R\$)	(B/A) (%)
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>384.818.275,75</b>	<b>351.090.058,43</b>	<b>91,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	206.467.452,83	190.721.611,53	92,37
Juros e Encargos da Dívida	3.148.473,00	3.116.499,08	98,98
Outras Despesas Correntes	175.202.349,92	157.251.947,82	89,75
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>46.074.645,20</b>	<b>25.865.638,92</b>	<b>56,14</b>
Investimentos	44.259.813,20	24.050.807,14	54,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.814.832,00	1.814.831,78	100,00



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>15.502.695,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - TOTAL DE DESPESAS (Exceto as Intraorçamentárias) - (IV = I + II + III)</b>	<b>446.395.616,40</b>	<b>376.955.697,35</b>	<b>84,44</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>20.380.627,53</b>	<b>19.514.088,07</b>	<b>95,74</b>
Despesas Correntes Intraorçamentárias	20.380.627,53	19.514.088,07	95,74
Despesas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
<b>VI - TOTAL DAS DESPESAS - (VI = IV + V)</b>	<b>466.776.243,93</b>	<b>396.469.785,42</b>	<b>84,93</b>

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 393.293.800,58) com as despesas empenhadas (R\$ 357.242.809,58), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 36.050.991,00 (trinta e seis milhões, cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais), conforme fl. 25 do relatório do voto do Relator.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de R\$ 5.719.513,20 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>37.692.502,93</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	37.692.502,93
2.1. Empréstimos	37.692.502,93
2.1.1. Internos	37.692.502,93
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>31.972.989,73</b>
5. Disponibilidade de Caixa	31.944.122,94
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	45.277.405,71
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	13.333.282,77
6. Demais Haveres	28.866,79
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>5.719.513,20</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	361.178.230,63
% da DC sobre a RCL	10,43
% da DCL sobre a RCL	1,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%>	433.413.876,75
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
Precatório Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	9.046.232,85
Passivo Atuarial - RPPS	291.872.298,61
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações sem Contrapartida	22.615,46
Restos a Pagar Não Processados	14.968.716,17
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 16.690.337,13** (dezesseis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 02 no montante de **R\$ 366.580,72** (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - **DB99**

O Relator assim se manifesta em seu voto à fl. 13: "(...) a manutenção



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

da irregularidade DB99, não causou ou se mostrou potencialmente capaz de causar o desequilíbrio das contas públicas do exercício de 2018, ressaltando ainda a título de circunstância atenuante, que o saldo disponível na fonte 00, fora, preponderante, para que o Poder Executivo pudesse apresentar suficiência financeira para honrar compromissos de curto prazo ao final de 2018, dispondo de R\$ 1,58 para cada 1,00 de obrigações (...)"

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 361.178.230,63**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	188.185.003,12	52,10	54	Regular
Legislativo	8.642.188,43	2,39	6	Regular
Município	196.827.191,55	54,49	60	Regular

**Conforme consta à fl. 4 do voto do Relator**, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,10%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
246.188.672,06	63.365.296,14	25,73	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,73%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### **Fundeb**

Receita Fundeb (incluído rendimento)	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--------------------------------------	----------------	--------------	-------------------	----------



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

aplicação financeira) R\$	R\$			
60.549.588,83	52.101.176,84	86,04	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **86,04%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
242.768.667,91	85.948.335,38	35,40	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **35,40%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
242.373.097,15	13.450.000,00	5,54	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.450.000,00** (treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **5,54%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), exceto no mês de fevereiro em que o repasse foi efetuado com 1 dia de atraso.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	25,73
Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	86,04
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	35,40
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	52,10
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	54,49
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	5,54

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 14.908-0/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.081/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.081/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, sendo os Srs. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E - procuradores do Município; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Sinop que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF): **a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I)** ao promover o empenho de despesas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los; **II)** promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município; **III)** observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; e, **IV)** observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial; e, **b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, **II**) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno; e, por fim, **determina** que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de governo, perscrutar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no exercício financeiro auditado, especialmente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à SECEX de Receita e Governo, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria acima citado; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente

**MOISES MACIEL – Relator**  
Conselheiro Interino

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 37542 / 37577 / 37545

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

**Ofício nº : 69/2020/GABPRES**

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
**REMÍDIO KUNTZ**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Sinop/MT

**Assunto: Encaminha cópia do Processo nº 16.663-4/2018 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180<sup>1</sup> da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 16.663-4/2018, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.464/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.514/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.609-4/2017 e 473-1/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente<sup>2</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

- 1 Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.
- 2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

---

**PARECER Nº 006/2020**

**Ao: Parecer Prévio nº 080/2019 – Contas da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2018, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 19 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Parecer Prévio nº 080/2019**, de autoria do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que emitiu “**Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referente ao exercício financeiro de 2018, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.**”

A Comissão analisou:

- Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo do TCE com referência as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018;
- Defesa e Documentos, ou seja, as justificativas apresentadas pela Prefeita Rosana Tereza Martinelli para os apontamentos do TCE;
- Relatório Técnico de Análise da Defesa.
- Parecer nº 5081/2019, do Ministério Público de Contas favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício financeiro de 2018;
- E finalmente o Parecer Prévio nº 080/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

É o relatório de todo processado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### II – VOTO

Após debater e analisar todos os documentos em questão, passou-se à votação que obedeceu seguinte ordem:

Vereador Joacir Testa – Presidente: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018;

Vereador Ícaro Severo – Relator: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018;

Vereadora Professora Branca – Membro: **Voto Favorável** ao Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, pela aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018;

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite da mesma perante o Plenário, e como providência legal elaborou Projeto de Decreto Legislativo **aprovando as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop-MT do exercício de 2018**, que deverá ser apreciado pelo Plenário, com **expressa determinação à Chefe do Poder Executivo Municipal de Sinop** que: I) ao promover o empenho de despesas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los; II) promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município; III) observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; e, IV) observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial; e ainda **com recomendação expressa à Chefe do Poder Executivo Municipal de Sinop**, que: I) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

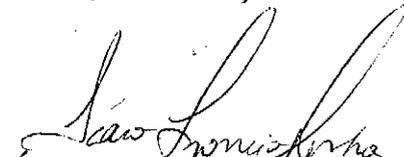
---

assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, II) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 19 de Março de 2020

  
**Joacir Festa**  
Presidente

  
**Icaro Francio Severo**  
Relator

  
**Prof. Branca**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 010 / 2020

**Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2018, com recomendações.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2018, acatando-se o Parecer Prévio nº 080/2019 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com as seguintes determinações e recomendações ao Executivo Municipal que:

- I) ao promover o empenho de despesas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;
- II) promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;
- III) observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;
- IV) observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input type="checkbox"/>            | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 030 / 2020

**Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

- V) observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial;
- VI) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno;
- VII) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

João Festa

Presidente

Ícaro Francio Severo

Relator

Prof. Branca

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 021/2020

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

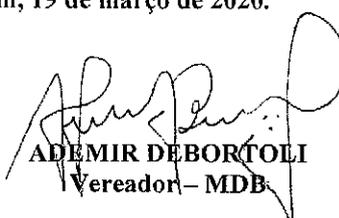
**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, requerendo informações a respeito dos procedimentos qualificados pelo (NAT) Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), como de alta complexidade, que tem sido atribuído a esfera estadual através da Central de Regulação do Estado, respondendo os seguintes quesitos:

1. *Informações referentes a quais os procedimentos não estão compreendidos dentre os de alta complexidade, estando na esfera de atribuição deste Município?*
2. *Em processos judiciais de saúde oficiados pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), quais medidas ou procedimentos são considerados de Alta Complexidade, estando na Competência do Estado, conforme Pactuação existente e encaminhada para a Secretaria Estadual de Saúde por meio da Central de Regulação Estado?*
3. *Quanto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), quais valores e procedimentos são pagos por meio de consórcios e/ou pactuações conveniadas?*

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de março de 2020.

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário das Deliberações*

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 022 / 2020

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal de Sinop, para que remeta ao Poder Legislativo, as seguintes informações referentes às multas aplicadas no período de Janeiro de 2017 à 29 de Fevereiro de 2020.

- Qual o valor da arrecadação no período citado?
- Em que ações esse valor está sendo aplicado?

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Hedvaldo Costa*  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- |                                     |                                |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei                 |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |
| <input type="checkbox"/>            | Indicação                      |
| <input type="checkbox"/>            | Moção                          |
| <input type="checkbox"/>            | Emenda                         |

Nº 028 / 2020

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

**AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal de Sinop, para que remeta ao Poder Legislativo, para fins de esclarecimento público, quais medidas estão sendo tomadas pelo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON - SINOP para fiscalizar o abuso de alguns comerciantes no preço cobrado ao consumidor dos seguintes produtos: Álcool 70%, Álcool em gel e mascaras hospitalar e se a fiscalização está ocorrendo, passar as seguintes informações:

- Quantos Fiscais estão participando desta ação;
- Existe um canal para receber essas denúncias;
- Quanto tempo o Órgão está levando para averiguar.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Hedvaldo Costa*  
Vereador - PL